

ESTATUTOS DA JUVENTUDE SOCIALISTA

(Aprovados no XVI Congresso Nacional, com as alterações introduzidas no XVII Congresso Nacional e no XIX Congresso Nacional)

REDAÇÃO CONSOLIDADA

Título I

Objeto, fins e símbolos

Artigo 1.º

Juventude Socialista

A Juventude Socialista é uma organização política de jovens que pugna pela implementação dos valores do socialismo democrático e da República, visando uma sociedade mais livre, justa e solidária, no respeito pelos princípios do respeito da dignidade da pessoa humana, do pluralismo de expressão e da democracia interna e externa.

Artigo 2.º

Fins

1. A Juventude Socialista empenha-se na correção das desigualdades sociais, através da execução de uma plataforma política que promova a integração dos indivíduos na comunidade em que se inserem, independentemente da sua ascendência, sexo, idade, etnia, orientação sexual, língua, território de origem, religião, convicções políticas, filosóficas ou ideológicas, instrução ou situação económica.
2. A ação da Juventude Socialista visa a internacionalização do socialismo democrático.
3. A Juventude Socialista contribui para a solução pacífica de quaisquer conflitos internacionais, bem como para a salvaguarda do direito da autodeterminação de todos os povos.
4. A Juventude Socialista condena e combate o recurso a qualquer forma de agressão armada ou de prática terrorista, independentemente da sua sustentação ideológica ou política.
5. A Juventude Socialista compromete-se com a construção de uma União Europeia que assuma internacionalmente os valores e princípios democráticos pelos quais se norteiam os Povos da Europa e a República Portuguesa.
6. A Juventude Socialista contribui para a formação, participação e representação política dos jovens portugueses.

Artigo 3.º

Relações com o Partido Socialista

1. A Juventude Socialista é a organização de jovens do Partido Socialista.
2. A Juventude Socialista dispõe de autonomia organizativa, de orientação política e de ação próprias, no respeito pelos Estatutos, Declaração de Princípios e Orientação Política genérica do Partido Socialista.
3. A Juventude Socialista contribui para a definição ideológica e programática do Partido Socialista, e participa na prossecução dos objetivos globais do PS para a sociedade portuguesa.
4. A inscrição dos militantes da Juventude Socialista, com mais de 18 anos, no Partido Socialista, é automática, salvo oposição do próprio, através de comunicação feita pela sede nacional aos órgãos competentes do Partido Socialista.

Artigo 4.º

Filiação em organizações internacionais

1. A Juventude Socialista é membro da União Internacional das Juventudes Socialistas – IUSY.
2. A Juventude Socialista é membro fundador da União Europeia de Jovens Socialistas - YES.
3. A Juventude Socialista é membro fundador das Juventudes Socialistas Ibero-Americanas – JSIA.
4. As deliberações referentes à filiação ou desvinculação da Juventude Socialista nas organizações de âmbito nacional ou internacional competem à Comissão Nacional, sob proposta do Secretariado Nacional, que as deverá submeter a ratificação no Congresso Nacional posterior.
5. As estruturas da Juventude Socialista podem aderir a organizações que correspondam ao seu âmbito de atuação, por decisão dos seus órgãos deliberativos.
6. A participação ou filiação em organizações nacionais ou internacionais não pode pôr em causa a autonomia orgânica e política da Juventude Socialista.
7. A Juventude Socialista deve incentivar a colaboração internacional das organizações de juventude dos partidos socialistas e afins dos países de língua oficial portuguesa, nomeadamente através da promoção de formas de organização permanente.

Artigo 5.º

Ação política

A ação política da Juventude Socialista é definida pelos seus militantes, através da aprovação de uma Moção Global de Estratégia em Congresso Nacional, e mediante o respeito pelos presentes Estatutos, pela Declaração de Princípios e pelo Programa Político do Partido Socialista.

Artigo 6.º

Símbolos

1. A Juventude Socialista adota a sigla JS.
2. O símbolo da Juventude Socialista consiste num conjunto de uma rosa e de um punho, constante do Anexo I aos presentes Estatutos, dos quais faz parte integrante.
3. O hino da Juventude Socialista é a "Internacional", na versão aprovada pelo Partido Socialista.
4. A bandeira da Juventude Socialista é formada por um retângulo amarelo tendo o símbolo ao centro e as palavras "Juventude Socialista " por baixo do símbolo, constante do Anexo II aos presentes Estatutos, dos quais faz parte integrante.
5. As estruturas da Juventude Socialista podem utilizar, nas atividades do seu âmbito, bandeiras com o nome da respetiva estrutura à frente da designação "Juventude Socialista".
6. Sem prejuízo da manutenção do estatuto de símbolos oficiais dos símbolos identificados no presente artigo e nos Anexos I e II aos presentes Estatutos, o Secretariado Nacional pode adaptar os símbolos da Juventude Socialista e adotar outros símbolos consentâneos com o ideário da organização e das organizações internacionais a que esta esteja associada, para efeitos da atualização da imagem gráfica quotidiana da JS e da realização de campanhas políticas e outras ações análogas.

Artigo 7.º

Património

1. O património da Juventude Socialista é constituído por todos os bens móveis e imóveis por si adquiridos, a título oneroso ou gratuito.
2. O património é indivisível e tem carácter nacional.
3. A expulsão ou demissão de militantes ou dissolução de estruturas não confere qualquer direito a quotas, fichas ou divisão do património, o qual é sempre da exclusiva propriedade da Juventude Socialista.

Artigo 8.º

Órgão de imprensa oficial

O órgão de imprensa oficial da Juventude Socialista é o "*Jovem Socialista*", sem prejuízo da existência de outros órgãos de imprensa locais, concelhios, federativos, regionais ou sectoriais.

Título II
Militantes da Juventude Socialista

Capítulo I
Qualidade de militante

Artigo 9.º
Militantes da JS

São militantes da JS os jovens e as jovens com mais de 14 e menos de 30 anos, portugueses ou residentes em Portugal, que se inscrevam como tal.

Artigo 10.º
Militantes honorários

1. O Congresso Nacional pode conferir a antigos militantes da Juventude Socialista, a militantes do Partido Socialista ou a militantes de organizações políticas filiadas em organizações internacionais de 4 que a JS ou o PS façam parte, e que se tenham especialmente distinguido na ação política, ou que tenham revelado especial interesse e dedicação pela Juventude Socialista, a qualidade de membro honorário.
2. A concessão da qualidade de Militante Honorário é da competência do Congresso Nacional, mediante proposta fundamentada da Mesa do Congresso, de $\frac{1}{4}$ dos Delegados, da Comissão Nacional ou do Secretariado Nacional.
3. O Congresso Nacional pode ainda conferir a quaisquer individualidades que se tenham especialmente distinguido na sua atuação política nas causas da defesa dos direitos fundamentais e dos valores da democracia, igualdade, liberdade e solidariedade ou na promoção do socialismo democrático, a qualidade de militante de honra da Juventude Socialista.
4. A concessão da qualidade de militante de honra é da competência do Congresso Nacional, mediante proposta fundamentada do Secretariado Nacional ou aprovada por maioria absoluta dos membros da Comissão Nacional.
5. Os Congressos das Federações podem conferir aos antigos militantes da Juventude Socialista que nelas estiveram inscritos, e que se tenham especialmente distinguido na ação política, ou que tenham revelado especial interesse e dedicação à Federação da Juventude Socialista em questão a qualidade de militante honorário da respetiva federação da Juventude Socialista.

Artigo 11.º

Direitos dos militantes

1. São direitos dos militantes da Juventude Socialista:

- a) Receber o cartão de militante da Juventude Socialista
- b) Receber por correio eletrónico os Estatutos da Juventude Socialista, a Moção Global de Estratégia em execução, a Declaração de Princípios do Partido Socialista, a informação de qual o núcleo e concelhia da JS em que está inscrito e documentação informativa sobre a JS;
- c) Participar nas atividades da Juventude Socialista;
- d) Eleger e ser eleito para todos os órgãos nos termos dos presentes Estatutos;
- e) Expressar-se livremente, respeitando as decisões da maioria tomadas democraticamente segundo os presentes Estatutos;
- f) Propor a admissão de novos militantes;
- g) Participar das Assembleias de qualquer núcleo, exceto quando da Ordem de Trabalhos constem atos eleitorais;
- h) Ser informado das atividades e deliberações dos órgãos da Juventude Socialista;
- i) Quaisquer outros direitos que estejam previstos nos presentes Estatutos ou em Regulamentos da Juventude Socialista.

2. *(Revogado)*.

Artigo 12º

Deveres dos militantes

1. São deveres dos militantes da Juventude Socialista:

- a) Participar nas atividades da Juventude Socialista, através das estruturas e órgãos a que pertençam;
- b) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as linhas ideológico-programáticas da Juventude Socialista e do Partido Socialista, bem como as decisões dos respetivos órgãos e os presentes Estatutos;
- c) Pagar uma quota mensal fixada em Comissão Nacional, sob proposta do Secretariado Nacional;
- d) Desempenhar com zelo, assiduidade e lealdade para com a Juventude Socialista e para com o Partido Socialista os cargos para que tenham sido eleitos ou designados e as funções que lhe tenham sido conferidas;

e) Guardar sigilo sobre as atividades e posições dos órgãos da Juventude Socialista e de que façam parte ou a que tenham acesso, cuja divulgação tenha sido expressamente reservada;

f) Indicar e manter atualizado um endereço de correio eletrónico para efeitos de receção de correspondência;

g) Promover a adesão de novos militantes.

2. Os membros dos órgãos concelhios, federativos e nacionais devem participar regularmente nas atividades das respetivas estruturas de base.

Capítulo II

Inscrição e transferência

Artigo 13º

Procedimento de inscrição

1. A inscrição é individual, só podendo ser aceite se for enviada para a sede nacional da Juventude Socialista, em ficha própria, de acordo com o modelo aprovado pelo Secretariado Nacional.

2. É igualmente admitida a inscrição provisória através de meio informático adequado.

3. O Secretariado Nacional pode recusar a inscrição do novo militante, em deliberação devidamente fundamentada e notificada ao interessado, com recurso para a Comissão Nacional.

4. A inscrição do novo militante só se torna efetiva após a decisão do Secretariado Nacional, ou após 30 dias sem que nada seja notificado ao interessado, e retroage, para efeitos de antiguidade, à data em que foram fornecidos à sede nacional os dados mínimos necessários do novo militante, fixados nos termos do Regulamento de Inscrição e Transferência de Militantes, exceto nos casos previstos no artigo seguinte.

5. O procedimento de inscrição é regulado pelo Regulamento de Inscrição e Transferência de Militantes, a aprovar pela Comissão Nacional, por maioria absoluta dos seus membros com direito de voto.

Artigo 14º

Inscrição de militantes da JS-Açores e JS-Madeira

1. As fichas de inscrição de militantes na JS-Açores e na JS-Madeira que entrem nas respetivas sedes regionais podem aí ser datadas pelos Secretariados Regionais, seguidos os procedimentos previstos no artigo anterior.

2. Desde que o original da ficha de inscrição seja enviado pelo Secretariado Regional à Sede Nacional no prazo de 30 dias após a sua entrada na respetiva sede regional, a efetivação da inscrição retroage à data de entrada na Sede Regional.
3. Caso o prazo referido no número anterior seja ultrapassado, a ficha é datada ao entrar na Sede Nacional, sendo essa a data válida para todos os efeitos estatutários e regulamentares.
4. O Secretariado Nacional envia aos Secretariados Regionais, no prazo de 30 dias contados da sua receção, uma cópia das fichas de inscrição de militantes dos Núcleos das respetivas regiões que tiverem dado entrada diretamente na Sede Nacional.

Artigo 15º

Inscrição em Núcleos

1. Todos os militantes estão obrigatoriamente inscritos num Núcleo, que terá de corresponder a uma das seguintes áreas: residência, local de trabalho, recenseamento eleitoral ou exercício de cargo político.
2. Os militantes que o desejarem podem também estar inscritos num Núcleo de escola, laborais ou temático.
3. Se o novo militante fizer parte de um núcleo cuja constituição é requerida ao Secretariado Nacional, a rejeição da constituição do núcleo determina a inscrição no núcleo da sede do município correspondente.

Artigo 16º

Transferências

1. Os militantes da Juventude Socialista podem transferir a sua inscrição para um núcleo diferente daquele em que estão inscritos, desde que corresponda comprovadamente a uma das áreas indicadas no n.º 1 do artigo anterior.
2. O Secretariado Nacional pode recusar a transferência, em deliberação devidamente fundamentada, suscetível de recurso para a Comissão Nacional.
3. No caso de processos eleitorais para órgãos nacionais e federativos, não são consideradas, na elaboração dos cadernos eleitorais, as transferências cujos pedidos deem entrada na sede nacional, respetivamente:
 - a) Após a marcação da Comissão Nacional que convoca o Congresso Nacional.
 - b) Após a marcação da Comissão Política da Federação que convoca o Congresso da Federação.

4. As transferências decorrentes da extinção de núcleos não necessitam de deferimento do Secretariado Nacional.

Título III

Organização e funcionamento da Juventude Socialista

Capítulo I

Organização territorial da Juventude Socialista

Secção I

Estrutura orgânica da Juventude Socialista

Artigo 17.º

Estrutura territorial da Juventude Socialista

A JS organiza-se a nível local, concelhio, federativo e nacional, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

Estrutura da JS nas Regiões Autónomas.

1. As estruturas da Juventude Socialista nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira adotam, respetivamente, as designações de JS/Açores e JS/Madeira.
2. A JS/Açores e a JS/Madeira têm autonomia política e organizativa, tendo em vista as características geográficas, económicas, sociais e culturais dos arquipélagos dos Açores e da Madeira e em resultado das históricas aspirações autonomistas dos povos insulares.
3. Os Estatutos da JS/Açores e JS/Madeira são revistos por iniciativa exclusiva dos respetivos órgãos regionais e, depois de aprovados nos Congressos Regionais respetivos, são ratificados pela Comissão Nacional, considerando os mesmos tacitamente ratificados se esta sobre eles não se pronunciar até à terceira reunião, após darem entrada na Mesa da Comissão.
4. Caso a Comissão Nacional delibere introduzir alterações às propostas de Estatutos apresentadas pelos congressos regionais, devem as mesmas ser apreciadas pelo congresso regional ou pelo órgão deliberativo máximo regional entre congressos para que possam formular redações alternativas.
5. Os Estatutos da JS/Açores e da JS/Madeira podem criar estruturas próprias, órgãos e procedimentos de designação dos titulares dos cargos regionais distintos das estruturas existentes no restante território nacional, sempre que a especificidades regionais o justificarem, devendo, sempre que necessário,

indicar a correspondente estrutura prevista nos presentes Estatutos a que estas equivalem, de forma a assegurar a uniformidade de procedimentos eleitorais para os órgãos nacionais da Juventude Socialista.

Artigo 19.º

Estrutura da JS no estrangeiro

1. Os Núcleos constituídos no estrangeiro regem-se pelo disposto nos presentes Estatutos, sem prejuízo das adaptações decorrentes dos condicionalismos geográficos, comunitários e político-administrativos próprios do País em que se localizem.
2. Cabe à Comissão Nacional, por iniciativa própria ou sob proposta do Secretariado Nacional, ouvidos os órgãos da JS no estrangeiro, definir formas especiais de estruturação e funcionamento da estrutura da JS no estrangeiro.

Artigo 20.º

Direitos e deveres das estruturas

1. São direitos das estruturas locais, concelhias e federativas:
 - a) Desenvolver a atividade política da Juventude Socialista no seu nível de atuação e participar nas atividades da Juventude Socialista;
 - b) Indicar os representantes da Juventude Socialista na correspondente estrutura do Partido Socialista;
 - c) Indicar os candidatos da Juventude Socialista a serem incluídos nas listas do Partido Socialista aos órgãos políticos da sua área de atuação;
 - d) Pronunciar-se em todas as matérias que digam respeito à sua área de atuação.
2. É dever das estruturas cumprir e fazer cumprir os Estatutos e demais Regulamentos, bem como as decisões dos órgãos hierarquicamente superiores.

Secção II

Núcleos

Subsecção I

Características dos núcleos

Artigo 21.º

Núcleos

1. Os núcleos são as estruturas locais da Juventude Socialista.
2. Os núcleos podem revestir os seguintes tipos:
 - a) Núcleos de residência;
 - b) Núcleos de escola;
 - c) Núcleos laborais;
 - d) Núcleos temáticos;
 - e) (*Revogado*).
3. Os núcleos compõem-se de um mínimo de:
 - a) 10 militantes, nos núcleos de residência situados no território nacional;
 - b) 5 militantes, nos restantes casos.
4. Todos os núcleos estão abertos à inscrição de qualquer jovem.
5. Os núcleos de escola, laborais e temáticos não são contabilizados para efeitos de eleições concelhias, federativas e nacionais, votando cada militante neles inscrito na concelhia onde se situa o seu núcleo de residência.

Artigo 22.º

Núcleos de residência

1. Os núcleos de residência são a estrutura base da organização territorial da Juventude Socialista, designadamente para efeitos da definição do número de militantes das concelhias e federações e da realização de atos eleitorais.
2. Os Núcleos de residência localizados no território nacional têm como área de atuação geográfica mínima a circunscrição da freguesia.
3. Constitui dever especial dos núcleos de residência acompanhar e participar na atividade autárquica das freguesias correspondentes à sua área territorial.
4. Em caso de dúvida quanto à distribuição das freguesias por núcleo, essa distribuição é feita pela Comissão Política da Concelhia.

Artigo 23.º

Núcleos de escola

1. Os núcleos de escola são as estruturas complementares de base da organização da Juventude Socialista e são as estruturas de base da Organização dos Estudantes Socialistas, com a sigla OES.

2. Os núcleos de escola do ensino básico e secundário correspondem a uma ou várias instituições de ensino, podendo ser criados núcleos compostos por militantes que frequentem diferentes estabelecimentos localizados numa mesma freguesia ou concelho, assumindo nesse caso a designação de núcleo Escolar de Freguesia ou núcleo Escolar Concelhio, nos termos a definir no Regulamento Geral da OES.

3. No ensino superior apenas pode ser criado um núcleo por unidade orgânica, sem prejuízo da possibilidade de criação de núcleos por instituição de ensino superior, nos termos a definir no Regulamento Geral da OES.

Artigo 24.º

Núcleos laborais

1. Os núcleos laborais são as estruturas complementares de base da organização da Juventude Socialista orientadas para o acompanhamento político da atividade laboral dos seus militantes.

2. Os núcleos laborais correspondem a locais de trabalho ou a sectores de atividade profissional.

3. Os núcleos laborais podem agrupar-se em redes concelhias, federativas ou nacionais, nomeadamente através da identificação de afinidades por área de atividade, ou filiação sindical, nos termos dos artigos 72.º e seguintes, ou integrar-se na Tendência sindical jovem socialista, nos termos dos artigos 76.º e seguintes.

Artigo 25.º

Núcleos temáticos

1. Os núcleos temáticos são as estruturas complementares de base da organização da Juventude Socialista que desenvolvem a sua atuação através do debate e da atividade política orientados para temas específicos.

2. *(Revogado)*.

3. Os núcleos temáticos e cibernáuticos podem agrupar-se em redes concelhias, federativas ou nacionais, nos termos dos artigos 72.º e seguintes.

Subsecção II

Criação e extinção de núcleos

Artigo 26.º

Criação de novos núcleos

1. O pedido de criação de novo Núcleo deve ser dirigido ao Secretariado Nacional por:
 - a) Um mínimo de dez pessoas, militantes ou não militantes, nos casos da alínea a) do n.º 3 do artigo 21.º;
 - b) Um mínimo de cinco pessoas, militantes ou não militantes, nos casos da alínea b) do n.º 3 do artigo 21.º.
2. No caso de pedidos subscritos por não militantes, o pedido deve ser acompanhado dos respetivos pedidos de inscrição na Juventude Socialista.
3. Compete ao Secretariado Nacional autorizar a criação do novo núcleo, ouvidas as respetivas federação e concelhia no prazo de 30 dias, cabendo recurso da respetiva decisão para a Comissão Nacional.
4. O Secretariado Nacional não pode recusar a criação de Núcleos de residência que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Ser o pedido de criação subscrito por 20 novos aderentes;
 - b) Não existir qualquer núcleo na respetiva Freguesia,
 - c) Estejam abertos à participação de qualquer jovem.
5. *(Revogado).*

Artigo 27.º

Extinção de núcleos por incumprimento de requisitos

1. Os núcleos que não cumpram o disposto nos presentes Estatutos quanto ao número mínimo de militante e à área territorial de atuação são extintos pelo Secretariado Nacional, no prazo de 60 dias após o conhecimento do incumprimento.
2. Não podem ser extintos os núcleos correspondentes à sede do município, nem os núcleos que assumam as funções de concelhia, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º.
3. Os militantes dos núcleos extintos são transferidos para o núcleo da sede do respetivo município, aplicando-se o disposto no artigo seguinte.

Artigo 28.º

Extinção de núcleos de residência sem órgãos eleitos

1. Se um núcleo de residência não realizar eleições de acordo com o disposto no calendário previsto no artigo 81.º, estas podem ser convocadas, no prazo de 60 dias contados a partir do prazo previsto nesse mesmo artigo, nos termos do artigo 81.º-B.
2. Com 30 dias de antecedência, relativamente ao prazo de 2 meses referido no número anterior, o Secretariado Nacional notifica os militantes desse Núcleo para procederem à realização das eleições em falta.
3. Se não for convocada qualquer Assembleia-Geral eleitoral, o Núcleo é extinto, sendo os militantes, do mesmo, transferidos, por decisão do Secretariado Nacional, ouvido o Secretariado da Concelhia:
 - a) Para o Núcleo de residência correspondente à sede do Concelho; ou
 - b) Para núcleo de residência limítrofe, quando exista.
4. Não havendo nenhum Núcleo correspondente à sede do Concelho, nem territorialmente limítrofe, o Secretariado Nacional decide para que Núcleo são transferidos os militantes, ouvido o Secretariado da Concelhia.
5. Os militantes do Núcleo extinto são notificados desse facto, tendo 15 dias para solicitar a sua transferência para outro Núcleo do mesmo Concelho, nos termos do artigo 16.º.
6. O disposto nos números anteriores não se aplica aos Núcleos que estejam a assumir as competências da Concelhia, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º, nem aos Núcleos situados no estrangeiro.
7. No caso de criação de núcleo com âmbito territorial semelhante ao de núcleo extinto nos termos dos números anteriores, os antigos militantes do núcleo são notificados desse facto, tendo 15 dias para solicitar a sua transferência para o Núcleo restabelecido, nos termos do artigo 16.º.
8. A extinção de núcleos de residência sem órgãos eleitos situados nas Regiões Autónomas obedece ao disposto em regulamento próprio, a elaborar pela JS/Açores e à JS/Madeira.

Subsecção III

Organização dos núcleos

Artigo 29.º

Órgãos dos núcleos

São órgãos dos núcleos:

- a) A Assembleia-Geral de Militantes;

b) O Secretariado do Núcleo.

Artigo 30.º

Assembleia-Geral de Militantes

1. A Assembleia-Geral de Militantes é o órgão deliberativo máximo do Núcleo, e é composta por todos os militantes nele inscritos.
2. A Assembleia reúne ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente por decisão da Mesa, ou a requerimento do Secretariado ou de 10% dos militantes.
3. São competências da Assembleia:
 - a) Eleger e destituir o Secretariado;
 - b) Deliberar sobre os candidatos da JS a serem incluídos nas listas do PS aos órgãos das freguesias da sua área;
 - c) Deliberar sobre representantes da JS nas estruturas locais do PS, ou noutras representações externas de âmbito local;
 - d) Apreciar o plano de atividades do Secretariado e aprovar o seu relatório de atividades;
 - e) Deliberar sobre quaisquer matérias de âmbito local.
4. A Assembleia-Geral de Militantes só pode deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas a) a d) do número anterior se estes pontos constarem expressamente da sua ordem de trabalhos.
5. A Mesa da Assembleia-Geral é composta pelo Coordenador do Núcleo e por dois membros do Secretariado por aquele indicados, competindo-lhe:
 - a) Convocar as reuniões da Assembleia;
 - b) Receber as listas concorrentes a órgãos a eleger pela Assembleia-Geral, as quais devem ser entregues até 48 horas antes do respetivo ato eleitoral;
 - c) Dirigir os trabalhos da Assembleia, de acordo com a Ordem de Trabalhos;
 - d) Promover a realização de eleições no termo do mandato dos órgãos do Núcleo, ou em caso de demissão ou destituição destes.

Artigo 31.º

Secretariado

1. O Secretariado é o órgão executivo do Núcleo, e é composto por um mínimo de 5 e um máximo de 9 elementos, eleitos em Assembleia-Geral de Militantes.
2. O primeiro nome da lista mais votada é o Coordenador do Núcleo.

3. Compete ao Secretariado:

- a) Executar as deliberações da Assembleia;
- b) Garantir o funcionamento corrente do Núcleo e as respetivas atividades;
- c) Apresentar à Assembleia o plano de atividades e o relatório de atividades;
- d) Acompanhar e participar na atividade autárquica das freguesias correspondentes à sua área territorial.

4. Compete em especial ao Coordenador representar externamente o Núcleo.

5. O Coordenador do Núcleo pode designar um máximo de dois membros do Secretariado para o exercício de funções de coordenador adjunto.

6. O Coordenador do Núcleo é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo primeiro coordenador-adjunto, quando exista, ou pelo membro do secretariado que indicar.

7. O Coordenador do Núcleo pode designar adjuntos ao Secretariado do Núcleo, sem direito de voto e com funções de coadjuvação dos trabalhos daquele órgão e dos respetivos membros.

Artigo 32.º

Participação de independentes

A Assembleia Geral de militantes pode possibilitar a participação de independentes nas atividades e deliberações do Núcleo, com exceção:

- a) Dos atos eleitorais;
- b) Das deliberações sobre indicação dos representantes do núcleo nas estruturas correspondentes do PS;
- c) *(Revogado)*.

Secção III

Concelhias

Artigo 33.º

Concelhia

1. As Concelhias são as estruturas da JS coincidentes com a área administrativa dos municípios do país, e dela fazem parte todos os inscritos nos Núcleos da respetiva área.

2. Quando num Concelho exista apenas um núcleo, este assume as competências da Concelhia.

3. Os Núcleos referidos no número anterior realizam as suas eleições conjuntamente com as Concelhias, de acordo com o calendário definido nos termos do artigo 81.º.

Artigo 34.º

Órgãos das concelhias

1. São órgãos de todas as Concelhias:

- a) A Assembleia da Concelhia;
- b) O Secretariado da Concelhia.

2. Nas concelhias com mais do que um núcleo ou com mais de 400 militantes, ou por deliberação da Assembleia Concelhia, especificamente convocada para o efeito, realizada nos 60 dias anteriores à data das eleições e comunicada nesse prazo ao Secretariado Nacional, é ainda órgão da concelhia a Comissão Política da Concelhia (CPC).

Artigo 35.º

Assembleia Concelhia

1. A Assembleia é o órgão deliberativo máximo da Concelhia e é composta por todos os militantes inscritos em núcleos da respetiva área.

2. A Assembleia reúne ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente por decisão da Mesa ou da Comissão Política, ou a requerimento de 10% dos militantes, 1/3 das Assembleias de Núcleo ou do Secretariado.

3. Compete à Assembleia Concelhia:

- a) Eleger e destituir a Comissão Política Concelhia.
- b) Deliberar sobre quaisquer matérias de âmbito concelhio

4. São ainda competências da Assembleia, se não existir Comissão Política:

- a) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia da Concelhia;
- b) Eleger e destituir o Secretariado da Concelhia;
- c) Eleger e destituir os representantes da JS nas estruturas concelhias do PS;
- d) Deliberar sobre os candidatos da JS a serem incluídos nas listas do PS aos órgãos autárquicos;
- e) Deliberar sobre outras representações externas de âmbito concelhio;
- f) Apreciar o plano de atividades do Secretariado e aprovar o seu Relatório de Atividades;
- g) Exercer as restantes competências atribuídas pelos presentes Estatutos à CPC.

5. A Assembleia Concelhia só pode deliberar sobre as matérias previstas na alínea a) do nº 3 e nas alíneas a) a e) do número anterior se estes pontos contarem expressamente da Ordem de Trabalhos.
6. Os representantes da JS nas estruturas concelhias do PS são eleitos por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de *Hondt*.
7. A Mesa da Assembleia Concelhia é composta por um Presidente e dois Secretários, competindo-lhe:
 - a) Convocar as reuniões da Assembleia Concelhia;
 - b) Receber as listas concorrentes a órgãos a eleger pela Assembleia, as quais devem ser entregues até 48 horas antes do respetivo ato eleitoral;
 - c) Dirigir os trabalhos da Assembleia;
 - d) Promover a realização de eleições no termo do mandato dos órgãos concelhios, ou em caso de demissão ou destituição destes.
8. A Mesa da Assembleia é eleita pela Assembleia da Concelhia, por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de *Hondt*, salvo se existir Comissão Política da Concelhia, caso em que a Mesa da Assembleia é a Mesa da Comissão Política da Concelhia.

Artigo 36.º

Comissão Política da Concelhia

1. A Comissão Política da Concelhia (CPC) é um órgão deliberativo da Concelhia, representativo dos seus militantes, e é composta por entre 15 a 33 membros eleitos pela Assembleia da Concelhia por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de *Hondt*.
2. São ainda membros da CPC, sem direito de voto, os Coordenadores dos núcleos de residência, de escola, laborais e temáticos do Concelho, os membros de órgãos nacionais ou federativos inscritos em núcleos do concelho, o Secretariado da Concelhia e os respetivos adjuntos, quando existam, e os militantes da JS que integrem o órgão deliberativo e executivo do município ou o órgão executivo de freguesias daquele concelho.
3. O primeiro e segundo elementos da lista mais votada são respetivamente o Presidente da Concelhia e o Presidente da Mesa da CPC.
4. A CPC reúne ordinariamente de 3 em 3 meses e extraordinariamente por deliberação da Mesa ou a requerimento do Secretariado, de 1/3 dos seus membros ou de 1/3 dos Núcleos
5. Compete à CPC:
 - a) Eleger o Secretariado, sob proposta do Presidente da Concelhia;
 - b) Eleger a Mesa, sob proposta do Presidente da Mesa da CPC;

- c) Destituir a Mesa e o Secretariado;
 - d) Deliberar sobre os candidatos da JS a serem incluídos nas listas do PS aos órgãos autárquicos;
 - e) Eleger e destituir os representantes da JS nas estruturas concelhias do PS e deliberar sobre outras representações externas de âmbito concelhio;
 - f) Deliberar sobre todas as matérias de interesse para o Concelho, no respeito pelas deliberações da Assembleia.
6. A CPC só pode deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas a) a e) do número anterior se estes pontos constarem expressamente da Ordem de Trabalhos.
7. A Mesa da CPC é composta pelo seu Presidente e por dois secretários eleitos sob proposta do primeiro.
8. O Presidente da Mesa da CPC é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo primeiro secretário da Mesa.
9. Os representantes da JS nas estruturas concelhias do PS são eleitos por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de *Hondt*.
10. O número de membros das Comissões Políticas Concelhias é o constante do Anexo III aos presentes Estatutos, dos quais faz parte integrante.

Artigo 37.º

Secretariado da Concelhia

1. O Secretariado é o órgão executivo da Concelhia e é composto pelo Presidente da Concelhia, que preside, e por um mínimo de 5 e um máximo de 9 elementos, eleitos pela CPC sob proposta do Presidente da Concelhia.
2. Quando não existir CPC, o Secretariado é eleito pela Assembleia da Concelhia, em lista completa pelo método maioritário, sendo o primeiro elemento da lista vencedora o Presidente da Concelhia.
3. Compete ao Secretariado:
 - a) Executar as deliberações da Assembleia e da CPC;
 - b) Garantir o funcionamento corrente da concelhia e coordenação das atividades dos núcleos;
 - c) Apresentar à Assembleia ou à CPC, conforme os casos, o Plano de Atividades e o Relatório de Atividades;
 - d) Acompanhar e participar na atividade autárquica do município correspondente à sua área territorial.
4. Compete em especial ao Presidente da Concelhia representar externamente a Concelhia.

5. O Presidente da Concelhia pode designar um máximo de dois membros do Secretariado para o exercício de funções de Vice-Presidente.
6. O Presidente da Concelhia é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo primeiro Vice-Presidente, quando exista, ou pelo membro do secretariado que indicar.
7. O Presidente de Concelhia pode designar adjuntos ao Secretariado da Concelhia, sem direito de voto e com funções de coadjuvação dos trabalhos daquele órgão e dos respetivos membros.
8. Os membros do Secretariado da Concelhia podem suspender o seu mandato na Comissão Política da Concelhia, sendo os seus lugares ocupados pelos candidatos seguintes na ordem da respetiva lista, continuando a participar naquele órgão sem direito a voto.

Secção IV

Federações

Artigo 38.º

Federação

1. As Federações são as estruturas supraconcelhias da JS que agrupam os Núcleos e Concelhias incluídos no seu âmbito territorial de atuação.
2. A área das Federações deve corresponder aos limites administrativos supraconcelhios do país ou a outros, determinados pela Comissão Nacional, sob proposta do Secretariado Nacional ou de 4/5 dos Núcleos da respetiva área.
3. As Federações da JS adotam a designação correspondente à respetiva área geográfica.

Artigo 39.º

Órgãos da Federação

São órgãos da Federação:

- a) O Congresso da Federação;
- b) A Comissão Política da Federação (CPF);
- c) O Secretariado da Federação;
- d) A Comissão de Jurisdição da Federação.

Artigo 40.º

Congresso da Federação

1. O Congresso da Federação é o órgão máximo das estruturas federativas da Juventude Socialista.
2. O Congresso da Federação é constituído pelos delegados eleitos pelas Concelhias da sua área, por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de *Hondt*, em Assembleia da Concelhia convocada para o efeito, de acordo com o Regulamento Eleitoral Geral.
3. Fazem ainda parte do Congresso, sem direito a voto:
 - a) Os Presidentes das Concelhias;
 - b) Os membros dos órgãos federativos cessantes;
 - c) Os membros dos órgãos nacionais inscritos em núcleos da Federação;
 - d) O representante distrital da ANJAS;
 - e) O Coordenador e os coordenadores adjuntos da federação da OES.
4. O Congresso da Federação é convocado a cada dois anos pela Comissão Política da Federação, nos termos do Regulamento Eleitoral Geral, a quem compete:
 - a) Eleger a Comissão Organizadora do Congresso (COC), por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de *Hondt*;
 - b) (*Revogado*)
 - c) Determinar o local, o rácio de delegados a eleger, a data e a ordem de trabalhos do Congresso da Federação;
 - d) (*Revogado*)
5. A COC é composta por 5 militantes, sendo o primeiro elemento da lista mais votada o Presidente da COC.
6. A data, o local e a ordem de trabalhos do Congresso da Federação aprovados pela Comissão Política da Federação podem ser alterados, após parecer do Secretariado da Federação, por decisão da COC, tomada por 4/5 do número dos seus membros.
7. O adiamento do Congresso da Federação por mais de 30 dias invalida todos os procedimentos eleitorais e de outra natureza em curso ou já concluídos.
8. Compete à COC, em articulação com os órgãos da federação e nacionais, comunicar as deliberações previstas no número 4 a todas as Concelhias e núcleos da Federação até 45 dias antes da data de início do Congresso da Federação.
9. A COC deve ainda comunicar ao Secretariado Nacional, com 20 dias de antecedência, o local da realização do Congresso da Federação, para publicação no portal da Juventude Socialista.

10. O Congresso da Federação pode ser convocado extraordinariamente por deliberação da Comissão Política da Federação, por maioria de 2/3, ou a requerimento de 2/3 das Assembleias Concelhias ou Assembleias-Gerais de Militantes dos núcleos da Federação.

11. Compete ao Congresso da Federação:

- a) Apreciar e votar os relatórios dos órgãos federativos cessantes;
- b) Eleger a Comissão Política da Federação;
- c) Eleger a Comissão de Jurisdição da Federação;
- d) Eleger os representantes da JS à Comissão Política da Federação do PS, por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de *Hondt*;
- e) Apreciar e votar as Moções Setoriais;
- f) Deliberar sobre quaisquer outras matérias do âmbito da federação.

12. A atribuição do rácio de delegados aos Congressos de Federação a eleger por Concelhia é determinado nos seguintes termos:

- a) Nas Federações com 1000 militantes ou menos, o rácio a fixar não pode ser superior a 1 delegado por cada 25 militantes;
- b) Nas Federações com mais de 1000 militantes e menos de 2000 militantes, o rácio a fixar não pode ser superior a 1 delegado por cada 50 militantes;
- c) Nas Federações com mais de 2000 militantes, o rácio a fixar não pode ser superior a 1 delegado por cada 75 militantes.

13. Não são admitidos rácios em que a largura de cada intervalo seja diferente.

14. Excetua-se do disposto do número anterior o primeiro intervalo, o qual se pode iniciar no mínimo de 10 militantes, mas no entanto tem que concluir de forma proporcional aos restantes.

15. As regras da convocação e funcionamento das Assembleias Concelhias, para eleição de delegados, são as mesmas dos atos eleitorais para as concelhias, com as necessárias adaptações.

16. Uma vez admitidas as moções globais de estratégia a apresentar ao Congresso da Federação, os seus primeiros subscritores constituem-se como representantes da candidatura adstrita aquela moção, sendo os direitos associados à candidatura exercidos pelo primeiro subscritor da respetiva moção global ou por quem este mandar por escrito.

17. O Presidente da Mesa da CPF preside à Mesa do Congresso.

18. O primeiro e o segundo elementos da lista mais votada para a Comissão Política da Federação são, respetivamente, o Presidente da Federação e o Presidente da Mesa da CPF, considerando-se aprovada a Moção Global de Estratégia correspondente à lista mais votada para a CPF.

Artigo 41.º

Comissão Política da Federação

1. A Comissão Política da Federação (CPF) é o órgão deliberativo da Federação entre Congressos da Federação e é constituída por entre 15 e 51 membros eleitos em Congresso da Federação, por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de *Hondt*.

2. São ainda membros da CPF, sem direito de voto:

a) Os Presidentes de Concelhia ou membros do Secretariado da Concelhia em sua representação;

b) Os membros do Secretariado da Federação, e os respetivos adjuntos, quando existam;

c) Os membros dos órgãos nacionais inscritos em Núcleos da Federação;

d) O representante distrital da ANJAS;

e) O coordenador e os coordenadores adjuntos da federação da OES;

f) Os membros da Comissão de Jurisdição da Federação;

g) Os representantes da JS à Comissão Política da Federação do PS.

3. A CPF reúne ordinariamente de 3 em 3 meses e extraordinariamente a requerimento do Secretariado ou de 1/3 dos seus membros.

4. Compete à CPF:

a) Eleger o Secretariado, sob proposta do Presidente da Federação;

b) Eleger a Mesa, sob proposta do seu Presidente;

c) Destituir a Mesa e o Secretariado;

d) Eleger os Vice-Presidentes da Federação, mediante proposta do Presidente da Federação;

e) Convocar o Congresso da Federação;

f) Apreciar o Plano de Atividades do Secretariado da Federação;

g) Deliberar sobre todas as matérias de interesse para a Federação, no respeito pelas deliberações do Congresso;

h) Eleger, a título intercalar, em caso de impossibilidade permanente, demissão ou perda de mandato sem que seja possível proceder à sua substituição, os representantes da Federação nos órgãos do PS e na Comissão de Jurisdição da Federação.

5. A CPF só pode deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas a) a c) do número anterior se estes pontos constarem expressamente da Ordem de Trabalhos.
6. A Mesa da CPF é composta pelo seu Presidente e por dois Secretários eleitos sob proposta deste.
7. O Presidente da CPF é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo primeiro secretário da Mesa.
8. O número de membros das Comissões Políticas das Federações é o constante do Anexo IV aos presentes Estatutos, dos quais faz parte integrante.

Artigo 42.º

Secretariado da Federação

1. O Secretariado da Federação é o órgão executivo da Federação e é composto pelo Presidente da Federação, que preside, e por um mínimo de 7 e um máximo de 17 elementos, eleitos pela CPF sob proposta do Presidente da Federação.
2. Integram ainda o Secretariado da Federação, o coordenador da Federação de Estudantes Socialistas e o representante distrital da ANJAS.
3. Compete ao Secretariado da Federação:
 - a) Cumprir a Moção Global de Estratégia e as Moções Setoriais aprovadas em Congresso da Federação;
 - b) Executar as restantes deliberações do Congresso da Federação e da CPF;
 - c) Apresentar à CPF um Plano de Atividades;
 - d) Apresentar ao Congresso da Federação um Relatório de Atividades.
4. Compete em especial ao Presidente representar externamente a Federação.
5. O Presidente da Federação pode propor à Comissão Política da Federação a eleição de um máximo de dois Vice-Presidentes.
6. O Presidente da Federação é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo primeiro vice-presidente da Federação, quando exista, ou pelo membro do secretariado que indicar.
7. O Presidente da Federação pode designar adjuntos ao Secretariado da Federação, sem direito de voto e com funções de coadjuvação dos trabalhos daquele órgão e dos respetivos membros, num máximo de um terço do número de membros efetivos.
8. Os membros do Secretariado da Federação podem suspender o seu mandato na Comissão Política da Federação, sendo os seus lugares ocupados pelos candidatos seguintes na ordem da respetiva lista, continuando a participar naquele órgão sem direito a voto.

Artigo 42.º-A

Comissão de Jurisdição da Federação

1. A Comissão de Jurisdição da Federação é constituída por cinco membros eleitos em Congresso da Federação, por sufrágio plurinominal por lista, com recurso ao método proporcional da média mais alta de *Hondt*, competindo-lhe funcionar como órgão jurisdicional de primeira instância.
2. O Presidente da Comissão de Jurisdição da Federação é o primeiro elemento da lista mais votada, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo militante que se seguir na lista mais votada, que é o vice-presidente da Comissão.
3. Compete à Comissão de Jurisdição da Federação:
 - a) Decidir as impugnações de todos os atos eleitorais dos núcleos e concelhias respetivas;
 - b) Apreciar a conformidade estatutária e regulamentar das deliberações dos órgãos dos núcleos, das concelhias e federações na sua área de jurisdição territorial, com exceção do Congresso da Federação;
 - c) Instruir e julgar os procedimentos disciplinares por infrações praticadas por militantes inscritos em núcleos da Federação;
 - d) Apreciar os litígios relativos aos núcleos de escola, laborais e temáticos cujas sedes se encontrem na sua área de jurisdição.
4. Sempre que o funcionamento da Comissão de Jurisdição da Federação esteja em risco, em virtude de não existirem mais suplentes, pode a Comissão Política da Federação proceder à eleição dos membros necessários ao funcionamento do órgão.
5. A Comissão de Jurisdição da Federação decide sobre os processos em que seja chamada a pronunciar-se num prazo máximo de 30 dias desde a entrada do processo, sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos sobre impugnação de atos eleitorais.
6. Caso a Comissão de Jurisdição da Federação não decida sobre o processo apresentado no prazo fixado no número anterior, podem os requerentes solicitar à Comissão Nacional de Jurisdição a avocação do processo, sem prejuízo da avocação oficiosa pela mesma.
7. Das decisões da Comissão de Jurisdição da Federação cabe recurso para a Comissão Nacional de Jurisdição, nos termos do Regulamento de Disciplina e de Processo Jurisdicional.
8. Os membros da Comissão de Jurisdição da Federação não podem participar nas deliberações relativas aos núcleos e concelhias em que se encontrem inscritos.

Artigo 43.º

Cooperação qualificada entre Federações

1. Duas ou mais federações limítrofes podem criar estruturas de cooperação qualificada permanente, designadas Confederações, por deliberação das respetivas Comissões Políticas de Federação tomada pela maioria absoluta dos seus membros com direito de voto.
2. A deliberação referida no número anterior deve fixar as matérias objeto de cooperação qualificada e definir a composição dos órgãos da Confederação.
3. São órgãos das Confederações:
 - a) A Comissão Política da Confederação, composta por representantes eleitos pelas respetivas Comissões Políticas das Federações integrantes, em número não superior à mais numerosa das Comissões Políticas Federativas das estruturas envolvidas;
 - b) O Secretariado da Confederação, eleito pela Comissão Política da Confederação, de entre membros dos Secretariados das Federações que integram a estrutura confederal.
4. Na sua primeira reunião após o início do mandato, cada Comissão Política da Federação pode desvincular-se da Confederação por deliberação por maioria simples dos seus membros com direito de voto.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Comissão Política Federativa de cada estrutura integrada numa Confederação pode a qualquer momento deliberar o seu abandono, pela maioria referida no n.º 1.

Secção V

Organização nacional

Subsecção I

Disposições gerais

Artigo 44.º

Órgãos Nacionais

São órgãos nacionais da Juventude Socialista:

- a) O Congresso Nacional;
- b) A Comissão Nacional (CN);
- c) A Comissão Política Nacional (CPN);
- d) O Secretário-geral;

- e) O Secretariado Nacional (SN);
- f) A Comissão Nacional de Jurisdição (CNJ);
- g) A Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira (CNFEF).

Subsecção II
Órgãos deliberativos

Artigo 45.º
Congresso Nacional

1. O Congresso Nacional é o órgão supremo da JS, sendo as suas deliberações imperativas para todos os seus órgãos e militantes.
2. O Congresso Nacional é constituído pelos delegados, vinculados ou não a moções globais de estratégia, eleitos pelas concelhias, em Assembleia da Concelhia expressamente convocada para o efeito e nos termos do Regulamento do Congresso Nacional, pelos Presidentes da JS/Açores e da JS/Madeira e pelos Presidentes das Federações.
3. Integram ainda o Congresso Nacional, sem direito a voto:
 - a) Os membros de órgãos nacionais da JS;
 - b) Os representantes da JS nos órgãos nacionais do PS;
 - c) Um delegado eleito por cada núcleo de escola, laboral ou temático;
 - d) Os deputados da JS à Assembleia da República, ao Parlamento Europeu e às Assembleias Legislativas Regionais;
 - e) Os Presidentes de Câmara inscritos na JS;
 - f) O Presidente da Direção da Associação Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas;
 - g) O Diretor do “Jovem Socialista”;
 - h) O Coordenador do Gabinete de Estudos e Formação;
 - i) O Coordenador Nacional e os coordenadores nacionais adjuntos da OES;
 - j) O Coordenador da Tendência Sindical Jovem Socialista;
 - k) Os militantes que sejam eleitos em representação da JS para qualquer órgão de organização nacional ou internacional da qual esta seja membro ou associada.
4. O Congresso é convocado ordinariamente de dois em dois anos, podendo ser antecipado:
 - a) Por deliberação da Comissão Nacional, por maioria de 2/3 dos seus membros com direito de voto;

b) A requerimento de 2/3 das CPFs e Comissões Regionais instituídas, em deliberações tomadas pela maioria prevista no número anterior; ou

c) Nos termos do n.º 1 do artigo 82.º.

5. A aprovação da Ordem de Trabalhos e do Regulamento, a fixação da data e local do Congresso e a eleição da respetiva Comissão Organizadora do Congresso competem à Comissão Nacional.

6. A Comissão Organizadora do Congresso comunica a todas as Concelhias e Núcleos, até 60 dias antes da data do início do Congresso, as deliberações enunciadas no número anterior e faz publicar no Portal da Juventude Socialista, até 30 dias antes dessa data, o local da realização do mesmo.

7. Compete ao Congresso Nacional:

a) Apreciar e votar o Relatório de Atividades do Secretariado Nacional apresentado pelo Secretário-geral;

b) Apreciar e votar o relatório da Comissão Nacional de Jurisdição;

c) Apreciar e votar o Relatório de Atividades da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira;

d) Alterar os Estatutos da JS, nos termos do título V;

e) Eleger os órgãos nacionais e os representantes da JS na Comissão Nacional do PS;

f) Apreciar e votar as propostas de Militantes Honorários e Militantes de Honra, nos termos dos presentes estatutos;

g) Apreciar e votar as Moções Setoriais, podendo esta competência ser delegada na Comissão Nacional, em reunião a realizar nos primeiros 4 meses após o Congresso Nacional.

8. O Presidente da Comissão Nacional preside à Mesa do Congresso Nacional.

9. O Congresso elege preliminarmente a Comissão de Verificação de Poderes, por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de *Hondt*.

10. Os membros da Comissão Nacional da JS, da Comissão Nacional de Jurisdição e os representantes da JS na Comissão Nacional do PS são eleitos por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de *Hondt*.

11. Constituem-se enquanto candidaturas os proponentes das moções globais de estratégia, uma vez definitivamente admitidas, sendo os seus direitos exercidos pelo primeiro subscritor da respetiva moção global ou por quem este mandar por escrito.

12. O primeiro e o segundo elementos da lista mais votada para a Comissão Nacional são, respetivamente, o Secretário-Geral e o Presidente da Comissão Nacional, considerando-se aprovada a moção global de estratégia correspondente à lista mais votada para a Comissão Nacional.

13. O Congresso faz, no final dos trabalhos, a votação da sua ata em minuta.
14. O adiamento do Congresso por um período superior a 3 meses invalida todos os procedimentos eleitorais e de outra natureza em curso ou já concluídos.
15. A atribuição do número de delegados por Concelhia ao Congresso Nacional é efetuada nos termos do respetivo Regulamento, aprovado em Comissão Nacional, devendo o seu rácio respeitar obrigatoriamente critérios estritos de proporcionalidade, não sendo admitidas em circunstância alguma rácios em que a largura de cada intervalo seja diferente.
16. Excetua-se do disposto do número anterior o primeiro intervalo, o qual se pode iniciar no mínimo de 10 militantes, mas no entanto tem que concluir de forma proporcional aos restantes.
17. À convocação e funcionamento das Assembleias Concelhias para eleição de delegados é aplicável, com as necessárias adaptações, as regras observadas nos atos de eleição dos órgãos dos núcleos e das concelhias.
18. A COC é composta por 5 militantes, sendo o primeiro elemento da lista mais votada o Presidente da COC.

Artigo 46.º

Comissão Nacional

1. A Comissão Nacional é o órgão representativo máximo da Juventude Socialista entre Congressos.
2. A Comissão Nacional é composta por 71 membros eleitos em Congresso Nacional, por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de *Hondt*, pelos Presidentes da JS/Açores e da JS/Madeira e pelos Presidentes das Federações, ou seus representantes membros do respetivo órgão executivo.
3. Integram ainda a Comissão Nacional sem direito de voto:
 - a) Os Secretários-gerais adjuntos, se os houver;
 - b) Os membros do Secretariado Nacional, e os respetivos adjuntos, quando existam;
 - c) Os deputados da JS à Assembleia da República, ao Parlamento Europeu e às Assembleias Legislativas Regionais;
 - d) Os Presidentes de Câmara inscritos na JS;
 - e) Os membros da Comissão Política Nacional da JS;
 - f) Os Representantes da JS na Comissão Nacional e na Comissão Política Nacional do PS;
 - g) O Presidente da Direção da Associação Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas;
 - h) O Diretor do “Jovem Socialista”;

- i) O coordenador nacional e os coordenadores nacionais adjuntos da OES;
- j) O Coordenador da tendência sindical jovem socialista;
- k) O Coordenador do Gabinete de Estudos e Formação;
- l) Os militantes que sejam eleitos em representação da JS para qualquer órgão de organização nacional ou internacional da qual esta seja membro ou associada;
- m) O Presidente da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira, ou membro daquele órgão que o represente.

4. Compete à Comissão Nacional:

- a) Aplicar a linha política aprovada no Congresso Nacional;
- b) Eleger os Secretários-gerais adjuntos, num máximo de dois, mediante proposta do Secretário-geral;
- c) Eleger o Secretariado Nacional, sob proposta do Secretário-geral;
- d) Eleger a Mesa, sob proposta do seu Presidente;
- e) Eleger a Comissão Política Nacional;
- f) Eleger o diretor do “Jovem Socialista”, o coordenador do Gabinete de Estudos e Formação e os coordenadores nacionais dos observatórios, quando existam, sob proposta do Secretário-geral;
- g) Apreciar o Plano de Atividades e aprovar o Orçamento e o Relatório e Contas apresentados pelo Secretariado Nacional, após parecer da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira;
- h) Aprovar os Regulamentos de carácter nacional, sob proposta do Secretariado Nacional;
- i) Fiscalizar a atividade do Secretariado Nacional;
- j) Marcar a data e local do Congresso Nacional, eleger a Comissão Organizadora do Congresso e aprovar a Ordem de Trabalhos e Regulamento do mesmo;
- k) Eleger e destituir os representantes da JS à Comissão Política Nacional do PS, sob proposta do Secretário-geral;
- l) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- m) Criar subcomissões, nos termos dos presentes estatutos;
- n) Homologar os Estatutos da JS/Açores e JS/Madeira;
- o) Propor ao Congresso candidaturas a Militante Honorário e Militante de Honra;
- p) Definir formas especiais de estruturação e funcionamento das estruturas da JS no estrangeiro, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 27º;
- q) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.

5. A Comissão Nacional reúne ordinariamente de 4 em 4 meses e extraordinariamente:

- a) Por iniciativa do seu Presidente;
 - b) Mediante requerimento do Secretário-geral;
 - c) Mediante requerimento da Comissão Política Nacional;
 - d) Mediante requerimento de 1/3 dos seus membros, com direito a voto.
6. A Mesa da Comissão Nacional é composta pelo Presidente, dois vice-presidentes e dois secretários, competindo-lhe dirigir os trabalhos da CN.
7. O Presidente da Comissão Nacional é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo primeiro vice-presidente da mesa.
8. A Comissão Nacional pode criar subcomissões para funcionarem nos intervalos das suas reuniões, sobre temas específicos, sob proposta do SN ou de 1/4 dos seus membros.

Artigo 47.º

Comissão Política Nacional

1. A Comissão Política Nacional é o órgão representativo de discussão política da Juventude Socialista entre reuniões da Comissão Nacional, sendo composta por 30 membros eleitos em Comissão Nacional, por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de *Hondt*, e pelos Presidentes das Federações, da JS/Açores e da JS/Madeira.
2. Integram ainda a Comissão Política Nacional, sem direito de voto:
- a) O Presidente da Comissão Nacional;
 - b) Os Secretários-gerais adjuntos, quando existam;
 - c) Os membros do Secretariado Nacional;
 - d) Os deputados da JS à Assembleia da República, às Assembleias Legislativas Regionais e ao Parlamento Europeu;
 - e) O Presidente da Direção da Associação Nacional de Jovens Autarcas Socialistas;
 - f) O Coordenador Nacional da OES;
 - g) O Coordenador do Gabinete de Estudos e Formação;
 - h) O Coordenador da Tendência Sindical Jovem Socialista;
 - i) Os Presidentes de Câmara inscritos na JS;
 - j) Os representantes da JS na Comissão Nacional e na Comissão Política Nacional do PS;
 - k) Os militantes que sejam eleitos em representação da JS para qualquer órgão de organização nacional ou internacional da qual esta seja membro ou associada.

3. Podem ser convidados a participar nas reuniões da Comissão Política Nacional outros militantes ou dirigentes da Juventude Socialista, bem como outras pessoas que possam contribuir para a discussão dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

4. Compete à Comissão Política Nacional:

- a) Aplicar a linha política aprovada no Congresso Nacional;
- b) Elaborar e aprovar o seu próprio regimento;
- c) Criar subcomissões, para análise e debate de questões específicas;
- d) Criar, sob proposta do Secretário-geral, subcomissões temáticas que coadjuvem o Secretariado Nacional nas suas funções;
- e) Convocar extraordinariamente a Comissão Nacional;
- f) Designar candidatos e representantes em órgãos políticos de carácter nacional, sob proposta do Secretariado Nacional;
- g) Definir linhas de orientação política aos representantes da JS em órgãos políticos de carácter nacional;
- h) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.

5. A Comissão Política Nacional reúne ordinariamente de 3 em 3 meses e extraordinariamente:

- a) Mediante requerimento do Secretário-Geral;
- b) Mediante requerimento de 1/3 dos seus membros.

6. O Secretário-Geral preside à Comissão Política Nacional.

Subsecção III

Órgãos executivos

Artigo 48.º

Secretário-geral

1. O Secretário Geral representa a Juventude Socialista, coordena e assegura a sua orientação política, vela pelo seu funcionamento harmonioso e pela aplicação das deliberações dos órgãos nacionais, tem assento em todos os órgãos da organização e preside às reuniões do Secretariado Nacional, com voto de qualidade.

2. Compete ao Secretário-geral:

- a) Convocar o Secretariado Nacional, presidir e dirigir os seus trabalhos;
- b) Convocar a Comissão Política Nacional e dirigir os seus trabalhos;

- c) Apresentar ao Congresso Nacional o Relatório de Atividades do Secretariado Nacional;
 - d) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.
3. O Secretário-geral é coadjuvado pelos Secretários-gerais adjuntos, quando existam, eleitos pela Comissão Nacional que, pela inerência do cargo têm assento, com direito a voto, nas reuniões do Secretariado Nacional, sem prejuízo de outras competências que lhes estejam consagradas nos presentes Estatutos.
4. O Secretário-geral é substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo primeiro Secretário-geral Adjunto, quando exista, ou pelo membro do Secretariado Nacional que indicar.

Artigo 49.º

Secretariado Nacional

1. O SN é composto por um máximo de 20 elementos efetivos, com direito de voto.
2. Os presidentes da JS/Açores e JS/Madeira têm assento nas reuniões do SN, sempre que se discutam assuntos de relevância regional.
3. O presidente da Direcção da ANJAS tem assento nas reuniões do SN, sempre que se discutam assuntos relevantes para os jovens autarcas socialistas.
4. O coordenador nacional da OES tem assento nas reuniões do SN, sempre que se discutam assuntos respeitantes ao Ensino Básico, Secundário ou Superior.
5. O coordenador do Gabinete de Estudos e Formação tem assento no SN, sempre que se discutam assuntos relevantes para o processo de formação política a desenvolver pela JS e para a realização de estudos políticos, técnicos e comparativos, apoiando o processo de tomada de decisão do SN.
6. Podem ainda participar nas reuniões do SN o diretor do "Jovem Socialista", o coordenador da Tendência Sindical Jovem Socialista e os militantes que sejam eleitos em representação da JS para qualquer órgão de organização nacional ou internacional da qual esta seja membro ou associada, quando convocado para o efeito pelo Secretário-geral.
7. Compete ao SN:
 - a) Definir a estratégia de atuação da JS no respeito pelas deliberações do Congresso e da Comissão Nacional;
 - b) Apresentar anualmente à CN o Plano de Atividades, o Orçamento e o Relatório e Contas;
 - c) Requerer a convocação da CN;
 - d) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;

e) Deliberar sobre a sua organização e funcionamento internos, bem como do funcionamento da sua comissão permanente, quando exista;

f) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.

8. O Secretariado Nacional é obrigado a executar as decisões da CN e responde perante esta.

9. O Secretário-Geral pode, em caso de impossibilidade permanente, demissão, perda de mandato ou exoneração de qualquer dos membros do Secretariado Nacional, propor à Comissão Nacional a sua substituição.

10. *(Revogado)*.

11. *(Revogado)*.

12. O Secretário-geral pode designar adjuntos ao SN, sem direito de voto e com funções de coadjuvação dos trabalhos daquele órgão e dos respetivos membros, num máximo de um terço do número de membros efetivos.

13. Os membros do SN podem suspender o seu mandato na Comissão Política Nacional ou na Comissão Nacional, sendo os seus lugares ocupados pelos candidatos seguintes na ordem da respetiva lista, continuando a participar naquele órgão sem direito a voto.

Subsecção IV

Órgãos jurisdicionais

Artigo 50.º

Comissão Nacional de Jurisdição

1. A CNJ é o órgão jurisdicional superior da JS.

2. A CNJ é constituída por 7 elementos eleitos em Congresso Nacional, por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de *Hondt*.

3. O Presidente da CNJ é o primeiro elemento da lista mais votada, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo militante que se seguir na lista mais votada, que é o vice-presidente da CNJ.

4. Sempre que o funcionamento da CNJ esteja em risco, em virtude de nas listas apresentadas em Congresso não existirem mais suplentes, podem os membros da CNJ cooptar os membros necessários à sua atividade, desde que estes não ultrapassem 40% dos membros.

5. Caso o número de membros do CNJ que tenham cessado funções e seja impossível substituir seja superior a 40%, compete à Comissão Nacional eleger os respetivos substitutos.

6. Compete à CNJ:

a) Decidir as impugnações de todos os atos eleitorais federativos e nacionais, incluindo a eleição de delegados aos Congressos de Federação e ao Congresso Nacional;

b) Apreciar a regularidade estatutária e regulamentar das deliberações dos órgãos nacionais, com exceção do Congresso Nacional, e dos órgãos confederais, quando existirem;

c) Instruir e julgar os procedimentos disciplinares em que sejam partes o Secretariado Nacional e a Comissão Nacional, bem como aqueles que lhe sejam remetidos pelas Comissões de Jurisdição das Federações;

d) Apreciar os litígios emergentes das estruturas da JS no estrangeiro, caso não exista uma Comissão de Jurisdição de Federação com competência para o efeito.

e) Deliberar sobre os recursos interpostos de quaisquer decisões e pareceres das Comissões de Jurisdição das Federações;

f) Fiscalizar a regularidade dos regulamentos nacionais;

g) Emitir parecer interpretativo vinculativo sobre o cumprimento e interpretação das disposições estatutárias e regulamentares nacionais, quando solicitado por qualquer órgão da Juventude Socialista;

h) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.

7. Sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos sobre impugnação de atos eleitorais, a CNJ toma as decisões sobre os processos em que seja chamada a pronunciar se num prazo máximo de 60 dias desde:

a) A entrada do pedido;

b) A interposição do recurso da decisão da Comissão de Jurisdição da Federação.

8. O CNJ pode funcionar em plenário ou em secções, mediante delegação de competências do plenário, competindo ao presidente e ao vice-presidente assegurar a presidência das secções.

9. Das decisões das secções apenas cabe recurso para o plenário das decisões que não forem tomadas por unanimidade.

10. As decisões do plenário do CNJ são finais e irrecorríveis, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

11. Das decisões da CNJ sobre eleição de delegados ao Congresso Nacional cabe recurso para o Congresso, que decide após parecer da Comissão de Verificação de Poderes.

12. *(Revogado)*

13. *(Revogado)*

14. *(Revogado)*

Artigo 51.º

Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira

1. A CNFEF é o órgão de fiscalização da gestão económica e financeira da Juventude Socialista, competindo-lhe defender o seu património e pugnar pela exatidão das suas contas.
2. A CNFEF é constituída por 5 elementos eleitos em Congresso Nacional, por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de *Hondt*.
3. O Presidente da CNFEF é o primeiro elemento da lista mais votada, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo militante que se seguir na lista mais votada, que é o vice-presidente da CNFEF.
4. Sempre que o funcionamento da CNFEF esteja em risco, em virtude de nas listas apresentadas em Congresso Nacional não existirem mais suplentes, podem os membros da CNFEF cooptar os membros necessários à sua atividade, desde que estes não ultrapassem 40% dos membros.
5. Caso o número de membros da CNFEF que tenham cessado funções e seja impossível substituir seja superior a 40%, compete à Comissão Nacional eleger os respetivos substitutos.
6. Compete à CNFEF, em especial:
 - a) Fiscalizar e assegurar a atualização do inventário dos bens da Juventude Socialista;
 - b) Fiscalizar a legalidade, o respeito pelos Estatutos, o rigor e a transparência da gestão administrativa e financeira da Juventude Socialista;
 - c) Emitir parecer sobre o Orçamento e o Relatório e Contas da Juventude Socialista;
 - d) Proceder a inquéritos por sua iniciativa, ou a solicitação de qualquer órgão da Juventude Socialista, sobre fatos relacionados com a sua esfera de atuação;
 - e) Participar à Comissão Nacional de Jurisdição quaisquer irregularidades passíveis de procedimento disciplinar ou outro;
 - f) Emitir parecer sobre a alienação ou oneração de bens imóveis pelo Secretariado Nacional;
 - g) Emitir parecer sobre o Regulamento Financeiro elaborado pelo Secretariado Nacional e ratificado pela Comissão Nacional;
 - h) Submeter ao Congresso Nacional um relatório das suas atividades.
7. Para o bom exercício das suas competências, pode a CNFEF solicitar reuniões conjuntas ao Secretariado Nacional ou a intervenção do Secretário-geral da Juventude Socialista.
8. *(Revogado)*
9. *(Revogado)*

Subsecção V

Gabinete de Estudos e Formação

Artigo 51.º-A

Gabinete de Estudos e Formação

1. Junto do Secretariado Nacional pode funcionar um Gabinete de Estudos e Formação orientado para o acompanhamento e dinamização das áreas da formação e de desenvolvimento de estudos em áreas relevantes para o programa político da JS.
2. O coordenador do Gabinete de Estudos e Formação é eleito pela Comissão Nacional, sob proposta do Secretário-geral.
3. O Gabinete de Estudos e Formação está aberto à participação de independentes e à cooperação com estruturas congéneres ou associadas ao Partido Socialista e a outras organizações internacionais de que este ou a JS façam parte.

Capítulo II

Organização sectorial da Juventude Socialista

Secção I

Organização de Estudantes Socialistas

Artigo 52.º

Organização de Estudantes Socialistas

1. A Juventude Socialista organiza-se, ainda, em estruturas de escola, federativas e nacional ao nível dos estudantes do ensino básico, secundário e superior.
2. A estrutura adota a designação de Organização de Estudantes Socialistas, com a sigla OES.
3. A OES representa todos os estudantes do Ensino Básico, Secundário e Superior filiados na JS.
4. Os mandatos de todos os órgãos da OES têm a duração de um ano letivo e estão sujeitos a harmonização de calendário eleitoral próprio, a definir nos termos do Regulamento Geral da OES.

Artigo 53.º

Atribuições da OES

São atribuições da OES:

- a) Pronunciar-se sobre as linhas gerais de orientação e intervenção política da JS no Ensino Básico, Secundário e Superior;
- b) Contribuir para a articulação nacional da JS no e para o Ensino Básico, Secundário e Superior.

Artigo 54.º

Estruturas de base

As estruturas de base da OES são os núcleos de escola, referidos no artigo 23.º e organizam-se nos termos previstos na Secção II do Capítulo I do Título III.

Artigo 55.º

Organização Federativa

1. Na área geográfica das federações da JS os estudantes do Ensino Básico, Secundário e Superior podem organizar-se em Federações de Estudantes Socialistas (FES).
2. Quando numa Federação existir apenas um núcleo de escola este assume as funções da FES.

Artigo 56.º

Órgãos da FES

São órgãos da Federação de Estudantes Socialistas:

- a) O Plenário da Federação de Estudantes Socialistas;
- b) O Coordenador da Federação de Estudantes Socialistas;
- c) O Secretariado da Federação de Estudantes Socialistas.

Artigo 57.º

Plenário da Federação de Estudantes Socialistas

1. O Plenário da Federação de Estudantes Socialistas é o órgão representativo de todos os estudantes filiados na JS, na área federativa.
2. São membros do Plenário da FES:
 - a) O Coordenador da FES, sem prejuízo do n.º 6 deste artigo;
 - b) Os coordenadores dos núcleos de Estudantes Socialistas da Federação;
3. Integram ainda o Plenário da FES, sem direito de voto:
 - a) Os membros do Secretariado da Federação de estudantes socialistas;
 - b) Um membro do Secretariado da Federação da JS, designado pelo Presidente da Federação;

c) Os presidentes de Associações de Estudantes, Associações Acadêmicas, Federações de Estudantes e Federações Acadêmicas do Ensino Básico, Secundário e Superior, da área da federação, que sejam filiados na JS.

4. Compete ao Plenário da FES:

- a) Analisar os problemas referentes ao Ensino Básico, Secundário e Superior da federação;
- b) Promover a interação e troca de experiências entre os estudantes dos estabelecimentos de ensino da área;
- c) Delinear conjuntamente com o Secretariado da Federação da JS a estratégia a adotar para o setor;
- d) Eleger e destituir o Coordenador da FES;
- e) Eleger e destituir a respetiva Mesa;
- f) Eleger o Secretariado da FES, sob proposta do seu Coordenador;
- g) Aprovar o Plano e Relatório de Atividades do Secretariado da FES.

5. Os Coordenadores dos núcleos, ou seus representantes membros do respetivo órgão executivo, dispõem de um, dois ou três votos, consoante o respetivo núcleo tenha até 30, entre 30 e 60 ou mais de 60 militantes, respetivamente;

6. O Coordenador da Federação de Estudantes Socialistas não tem direito de voto no plenário eleitoral.

7. O Plenário da FES reúne ordinariamente de 3 em 3 meses, durante o ano letivo e extraordinariamente quando convocado por 1/3 dos Coordenadores nos núcleos de estudantes da área da Federação de Estudantes Socialistas, pelo Coordenador da FES ou pelo Secretariado da Federação da JS.

Artigo 58.º

Coordenador da Federação de Estudantes Socialistas

1. Compete ao Coordenador da FES:

- a) Coordenar toda a ação da Federação de Estudantes Socialistas;
- b) Articular com o Secretariado da Federação da JS as políticas a adotar para o Ensino Básico, Secundário e Superior na área respetiva;
- c) Apresentar um Plano e Relatório de Atividades ao Plenário da FES;
- d) Desenvolver iniciativas de acordo com as suas competências;
- e) Representar os núcleos de Estudantes Socialistas da sua Federação nos órgãos nacionais da OES;

2. O Coordenador da FES é eleito no Plenário da FES de acordo com o Regulamento Eleitoral Geral da Juventude Socialista e com o Regulamento da OES.

Artigo 59.º

Secretariado da Federação de Estudantes Socialistas

1. O Secretariado da FES é composto por um mínimo de cinco e máximo de onze membros, incluindo o Coordenador da FES.
2. O Coordenador da FES terá de propor ao Plenário da FES a designação, de entre os membros do Secretariado, de um coordenador adjunto para o ensino básico e secundário e de outro para o ensino superior;
3. O Coordenador da FES pode propor ao Plenário da FES a designação de um máximo de três Coordenadores Adjuntos de entre os membros do Secretariado, onde se incluem os referidos no número anterior;
4. O Secretariado da FES é eleito no primeiro Plenário da FES do mandato, sob proposta do Coordenador da FES;
5. Compete ao Secretariado da FES coadjuvar o Coordenador da FES no exercício das suas competências.

Artigo 60.º

Órgãos Nacionais da OES

São órgãos nacionais da OES:

- a) O Plenário Nacional da Organização de Estudantes Socialistas;
- b) O Coordenador Nacional da Organização de Estudantes Socialistas;
- c) O Secretariado Nacional da Organização de Estudantes Socialistas.

Artigo 61.º

Plenário Nacional da Organização de Estudantes Socialistas

1. O Plenário Nacional da OES é o órgão máximo da OES.
2. São membros do Plenário Nacional da OES:
 - a) O Coordenador Nacional da OES, sem prejuízo do n.º 3;
 - b) Os Coordenadores das Federações de Estudantes Socialistas ou, quando as estruturas federativas não existam, um representante eleito pelos núcleos de escola de cada federação;

c) Os Presidentes de Associações de Estudantes, Associações Académicas, Federações de Estudantes do Ensino e Federações Académicas do Ensino Básico, Secundário ou Superior que sejam filiados na JS;

d) Os Representantes de Estudantes em instituições de âmbito nacional e internacional para o qual tenham sido eleitos pelos seus pares, filiados na JS;

3. Integram ainda o Plenário Nacional da OES, sem direito a voto:

a) O Secretariado Nacional da OES;

b) Um membro do Secretariado Nacional da JS.

4. O Coordenador Nacional da OES não tem direito de voto no plenário Eleitoral.

5. Compete ao Plenário Nacional da OES:

a) Eleger e destituir a respetiva Mesa;

b) Eleger o Coordenador da OES, sob proposta do Secretário-geral da JS;

c) Destituir o Coordenador da OES;

d) Eleger o Secretariado da OES, sob proposta do Coordenador da OES;

e) Aprovar o plano e relatório de atividades da OES;

f) Analisar os problemas referentes ao Ensino Básico, Secundário e Superior e apresentar propostas ao Secretariado Nacional da JS;

g) Promover a interação e troca de experiências entre os dirigentes associativos da JS no Ensino Básico, Secundário e Superior;

h) Delinear conjuntamente com o Secretariado Nacional da JS a estratégia a adotar para o Ensino Básico, Secundário e Superior;

i) Definir a estratégia de comunicação a assumir pela JS perante o movimento associativo, em articulação com o Secretariado Nacional.

6. O Plenário Nacional da OES reúne ordinariamente 2 vezes durante o ano e extraordinariamente quando convocada por 1/3 dos seus membros, pelo Coordenador da OES ou pelo Secretariado Nacional da JS.

Artigo 62.º

Coordenador Nacional da OES

1. Compete ao Coordenador Nacional da OES:

a) Organizar anualmente o Encontro Nacional de Estudantes Socialistas;

- b) Apresentar um Plano e Relatório de Atividades à Plenário Nacional da OES;
 - c) Coordenar toda a ação da OES;
 - d) Promover a interação entre as FES;
 - e) Desenvolver as demais iniciativas de acordo com as suas responsabilidades.
2. O Coordenador Nacional da OES é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Secretariado da OES.
3. *(Revogado)*
4. *(Revogado)*

Artigo 63.º

Secretariado Nacional da OES

1. O Secretariado Nacional da OES é composto por um mínimo de 5 e máximo de 11 membros, incluindo o Coordenador Nacional da OES.
2. O Coordenador Nacional da OES terá de propor ao Plenário Nacional da OES a designação, de entre os membros do secretariado, de um coordenador adjunto para o ensino básico e secundário e de outro para o ensino superior;
3. O Coordenador Nacional da OES pode propor ao Plenário da FES a designação de um máximo de três coordenadores adjuntos de entre os membros do secretariado, onde se incluem os referidos no número anterior;
4. O Secretariado Nacional da OES é eleito no primeiro Plenário Nacional da OES do mandato, sob proposta do Coordenador Nacional da OES;
5. O Secretariado Nacional da OES coadjuva o Coordenador Nacional da OES no exercício das suas competências.

Artigo 64.º

Estruturas de base

(Revogado no XIX Congresso Nacional da Juventude Socialista)

Artigo 65.º

Organização Federativa

(Revogado no XIX Congresso Nacional da Juventude Socialista)

Artigo 66.º

Órgãos da Federação Académica

(Revogado no XIX Congresso Nacional da Juventude Socialista)

Artigo 67.º

Plenário Académico Federativo

(Revogado no XIX Congresso Nacional da Juventude Socialista)

Artigo 68.º

Coordenador Académico Federativo

(Revogado no XIX Congresso Nacional da Juventude Socialista)

Artigo 69.º

Órgãos Nacionais da ONESES

(Revogado no XIX Congresso Nacional da Juventude Socialista)

Artigo 70.º

Comissão Nacional Académica

(Revogado no XIX Congresso Nacional da Juventude Socialista)

Artigo 71.º

Coordenador Académico Nacional

(Revogado no XIX Congresso Nacional da Juventude Socialista)

Secção II

Redes temáticas

Artigo 72.º

Redes temáticas

Os núcleos laborais e temáticos da Juventude Socialista podem agrupar se em redes temáticas de âmbito nacional, federativo ou concelhio para a coordenação e organização conjunta das suas atividades.

Artigo 73.º

Constituição das redes temáticas

1. A constituição de redes temáticas realiza-se mediante requerimento dirigido ao Secretariado Nacional, assinado pelos coordenadores de pelo menos três núcleos.
2. Compete ao Secretariado Nacional autorizar a criação das redes temáticas no prazo de 30 dias, ouvidas as estruturas federativa e concelhia dos núcleos em causa, cabendo recurso da respetiva decisão para a Comissão Nacional.

Artigo 74.º

Organização das redes temáticas

1. São órgãos das redes temáticas instituídas nos termos do artigo anterior:
 - a) O plenário de núcleos;
 - b) O Coordenador da Rede.
2. O plenário de núcleos é composto por um representante de cada núcleo temático integrado na rede.
3. O coordenador da rede é eleito pelo plenário de núcleos, mediante proposta do Secretário-geral, para um mandato de dois anos.
4. Compete ao coordenador da rede:
 - a) Coordenar a atividade dos núcleos temáticos integrados na rede;
 - b) Formular propostas aos órgãos da Juventude Socialista sobre as matérias em discussão na rede;
 - c) Promover a realização de encontros de discussão temática na área de intervenção da rede;
 - d) Colaborar com os demais órgãos da Juventude Socialista na prossecução das suas tarefas.
5. Quando a quantidade de núcleos o justificar, podem ser designados coordenadores de níveis intermédios pelo plenário de núcleos, sob proposta do coordenador da rede.
6. Pode participar nas reuniões do plenário da rede um membro do Secretariado Nacional.

Secção III

Jovens Autarcas Socialistas

Artigo 75.º

Associação Nacional de Jovens Autarcas Socialistas

1. A Associação Nacional de Jovens Autarcas Socialistas (ANJAS) é uma associação de direito privado à qual a Juventude Socialista garante representatividade na sua estrutura.
2. A ANJAS colabora na definição da política autárquica da Juventude Socialista, em coordenação com o Secretariado Nacional, nomeadamente no que respeita à formação e ao apoio político aos jovens autarcas eleitos nas listas do Partido Socialista.
3. A JS assegura a efetiva ligação orgânica da ANJAS à Associação Nacional de Autarcas Socialistas.

Secção IV

Jovens Sindicalistas Socialistas

Artigo 76.º

Tendência sindical jovem socialista

1. A tendência sindical jovem socialista integra os núcleos temáticos ou laborais compostos por militantes da JS que estejam sindicalizados.
2. A tendência sindical jovem socialista organiza-se nos termos previstos para as redes temáticas, referidas no artigo 74.º

Capítulo II

Funcionamento dos órgãos da Juventude Socialista

Secção I

Procedimentos eleitorais e referendários

Artigo 77.º

Procedimentos eleitorais

1. Os atos eleitorais para os órgãos da Juventude Socialista são regulados pelo disposto nos presentes Estatutos e no Regulamento Eleitoral Geral.
2. O Regulamento Eleitoral Geral, aprovado pela Comissão Nacional, por maioria absoluta dos membros com direito de voto, regula os seguintes aspetos do procedimento eleitoral para todos os órgãos da Juventude Socialista, com respeito pelo disposto nos presentes Estatutos:
 - a) Elaboração e acesso aos cadernos eleitorais;

- b) Apresentação de listas;
- c) Constituição de mesa *ad hoc*;
- d) Competências de apoio dos órgãos nacionais da Juventude Socialista;
- e) Constituição de secções de voto;
- f) Normas relativas aos pedidos de impugnação de atos eleitorais.

3. O Congresso Nacional e seus atos eleitorais serão alvos de Regulamentação própria nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 78.º

Voto

Os atos eleitorais para os órgãos da Juventude Socialista realizam-se por voto direto, pessoal, secreto e presencial.

Artigo 79.º

Igualdade, imparcialidade e colaboração

1. As listas concorrentes aos órgãos da Juventude Socialista e os respetivos candidatos têm direito a igual tratamento a fim de efetuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.
2. Nenhum órgão eleito pode apoiar qualquer candidatura ou disponibilizar meios pertencentes à Juventude Socialista para realização de propaganda eleitoral destinada à eleição de órgãos internos, independentemente do seu carácter local, concelhio, federativo, regional ou nacional.
3. Qualquer grupo de militantes que pretenda apresentar listas aos órgãos de um núcleo ou de uma concelhia pode obter a listagem dos militantes dessa estrutura, mediante requerimento apresentado ao Secretariado Nacional e de acordo com os critérios constantes do Regulamento Eleitoral Geral, bem como aceder ao número de delegados a eleger por cada concelhia, quando for esse o caso.
4. As candidaturas aos órgãos federativos, regionais e nacionais têm direito a uma listagem correspondente à sua circunscrição geográfica, que é entregue pelo Secretariado Nacional ou pela Comissão Organizadora do Congresso Nacional, consoante os casos, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da entrega da Moção Global de Estratégia.
5. As candidaturas aos órgãos nacionais têm direito ao envio de informação por correio eletrónico por parte da Sede Nacional, desde que o solicitem e entreguem à Comissão Organizadora do Congresso.

Artigo 80.º

Capacidade eleitoral

1. Só podem eleger e ser eleitos:

a) Para órgãos dos núcleos, os militantes com mais de 30 dias de inscrição no primeiro dia do prazo de realização de eleições dos núcleos previsto no artigo 81.º;

b) Para órgãos das concelhias, os militantes com mais de 60 dias de inscrição no primeiro dia do prazo de realização de eleições concelhias referido no artigo 81.º;

c) Para os órgãos das federações, os militantes com mais de 90 dias de inscrição no primeiro dia de realização do congresso da federação;

d) Para os órgãos nacionais, os militantes com mais de 180 dias de inscrição no primeiro dia de realização do congresso nacional.

2. O disposto na alínea a) do nº 1 do presente artigo não é aplicável aos militantes dos Núcleos na altura constituídos, na eleição dos seus primeiros órgãos.

3. O disposto na alínea b) do número 1 do presente artigo não é aplicável aos militantes das concelhias quando estas se encontram sem órgãos eleitos por mais de 60 dias, podendo nesse caso eleger e ser eleitos os militantes com mais de 30 dias de inscrição.

4. Não são elegíveis os militantes que estejam abrangidos por incompatibilidade prevista pelos presentes estatutos.

5. Os militantes sobre os quais recaia pena de suspensão não podem eleger ou ser eleitos.

6. Os militantes que tenham perdido mandato por faltas não podem ser eleitos para o mesmo órgão no mandato subsequente.

7. São ainda inelegíveis para os respetivos órgãos os militantes abrangidos por limites à renovação sucessiva dos mandatos nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 81.º

Data das eleições

1. As eleições para os órgãos de todos os núcleos e concelhias realizam-se dentro de um período de 10 dias, fixado no Regulamento Eleitoral Geral.

2. As eleições para os órgãos de todas as federações realizam-se dentro de 2 períodos de 2 dias, abrangendo 2 fins de semana consecutivos, fixados no Regulamento Eleitoral Geral.

3. As eleições para os órgãos da JS/Açores e JS/Madeira realizam-se nos termos dos respetivos Estatutos.

Artigo 81.º-A

Não cumprimento das datas de realização de atos eleitorais

1. Os núcleos que não realizem eleições nos prazos previstos no artigo 81.º são extintos de acordo com o exposto no artigo 28.º dos presentes Estatutos.
2. As Concelhias e Federações que não realizem eleições nos prazos previstos no artigo 81.º consideram-se como tendo deixado de ter órgãos eleitos.

Artigo 81.º-B

Inexistência de órgãos eleitos em núcleos e concelhias

1. Caso não existam órgãos eleitos, as eleições concelhias e dos núcleos são convocadas pelo Secretariado Nacional a pedido:
 - a) Do 1º subscritor de requerimento enviado ao Secretariado Nacional por 10% dos militantes da Concelhia ou do núcleo a solicitar a cedência de etiquetagem e caderno eleitoral para a realização de eleições;
 - b) Dos Presidentes das AGMs de 1/3 dos núcleos da Concelhia, na sequência de requerimento enviado ao Secretariado Nacional, instruído com processo que incluía a convocatória, ata e lista de presenças das AGMs respetivas;
 - c) Do Secretariado da Federação, na sequência de requerimento enviado ao Secretariado Nacional, indicando os membros daquela federação que constituirão a Mesa da Assembleia Eleitoral.
2. São consideradas como tendo órgãos eleitos, os núcleos e as concelhias cujos processos eleitorais se encontrem na sede nacional, devidamente validados de acordo com os termos estatutários e regulamentares aplicáveis.
3. Os requerimentos referidos no número anterior devem ser remetidos ao Secretariado Nacional até ao 15.º dia anterior ao do ato eleitoral.
4. Se vários grupos de militantes pretenderem exercer o direito previsto no n.º 1 do presente artigo, a Mesa da AC é constituída pelos primeiros subscritores dos requerimentos, sendo o do grupo que primeiramente entregou o requerimento o Presidente de Mesa.

Artigo 82.º

Eleições intercalares

1. Em caso de demissão ou de impossibilidade permanente do Secretário-geral, do Presidente da Federação ou do Presidente de Concelhia, é convocada uma reunião da Comissão Nacional, da Comissão Política da Federação, da Comissão Política da Concelhia ou da Assembleia Concelhia, quando não exista Comissão Política da Concelhia, respetivamente, com carácter de urgência, para marcação de Congresso Nacional, Congresso da Federação ou eleição dos órgãos da Concelhia.
2. Nos casos previstos no número anterior a gestão corrente da estrutura é assegurada pelo Secretário-geral ou Presidente demissionário ou, na sua impossibilidade, sucessivamente:
 - a) Pelo Secretário-geral Adjunto ou Vice-Presidente, quando existir;
 - b) Pelo Secretário nacional, federativo ou concelhio para a Organização, quando existir;
 - c) Pelo Presidente da Comissão Nacional, da Comissão Política da Federação ou da Comissão Política da Concelhia.
3. Se o Secretariado do Núcleo, da Concelhia ou da Federação for destituído ou apresentar a sua demissão, cabe ao respetivo órgão competente proceder à convocação de eleições intercalares no prazo de 30 dias.
4. Se a Comissão Política Concelhia for destituída ou mais de metade dos seus membros perderem o mandato ou apresentarem a sua demissão, cabe à Mesa da Assembleia-Geral convocar, em 30 dias, eleições intercalares.
5. Se mais de metade dos membros de uma Comissão Política da Federação se demitir ou perder o mandato, ou se uma Federação não realizar o respetivo Congresso da Federação nas datas fixadas nos termos do artigo 81.º, sendo por isso considerada como não tendo órgãos eleitos, pode o Secretariado Nacional nomear uma Comissão Organizadora do Congresso, presidida por um dos seus membros e integrando militantes da federação, com o intuito de organizar o processo eleitoral intercalar, nos termos do Regulamento Eleitoral Geral.
6. O mandato dos órgãos eleitos em eleições intercalares termina com as Assembleias eleitorais convocadas nos termos do calendário previsto no artigo 81.º, com exceção dos mandatos dos órgãos nacionais eleitos no Congresso Nacional referido no n.º 1, que iniciam novo mandato de 2 anos.
7. Não há lugar à realização de eleições intercalares dos núcleos, concelhias e federações previstas no presente artigo se faltarem menos de dois meses para o início do período eleitoral fixado nos termos do artigo 81.º
8. Nos casos previstos no número anterior a gestão corrente da estrutura é assegurada:

- a) Nos termos do n.º 2 do presente artigo, quando aplicável;
- b) Pelos órgãos demissionários, quanto aos núcleos e às concelhias que não dispõem de Comissão Política da Concelhia;
- c) Por comissão administrativa de três militantes designados pela estrutura imediatamente superior, nos restantes casos, quando se afigurar necessário.

Artigo 83.º

Composição das listas

1. As listas para os órgãos de Juventude Socialista são compostas pelo número mínimo e máximo de membros do órgão previstos nos presentes Estatutos, sendo facultativa a inclusão de suplentes nos órgãos executivos e apenas sendo obrigatória a inclusão de um terço de suplentes nos demais casos.
2. As listas candidatas aos órgãos da Juventude Socialista devem garantir uma representação não inferior a 33,3% de candidatos de qualquer dos sexos.
3. Para cumprimento do disposto no número anterior, as listas apresentadas não podem conter mais de dois candidatos do mesmo sexo colocados, consecutivamente, na ordenação da lista.
4. Nas estruturas em que a percentagem de militantes do sexo menos representado for inferior a 25%, a percentagem de candidatos referida no n.º 2 é reduzida proporcionalmente, não podendo nunca ser inferior a 10% ou a um militante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
5. O disposto no n.º 2 não se aplica:
 - a) Às estruturas em que a percentagem de militantes do sexo menos representado seja inferior a 15%;
 - b) Às estruturas com menos de 30 militantes;
 - c) Aos demais casos excecionais definidos no Regulamento Eleitoral Geral ou apreciados pela Comissão Nacional.
6. A manutenção das situações identificadas nos dois números anteriores em três atos eleitorais sucessivos determina a apresentação de um relatório pela estrutura em causa ao Secretariado Nacional e à Comissão Nacional, justificando a ausência de progresso na realização do objetivo de assegurar a efetiva igualdade de direitos entre as mulheres e os homens, bem como a sua participação paritária em todos os domínios da vida da organização, podendo a Comissão Nacional recomendar a adoção de medidas adicionais de promoção da igualdade às estruturas que não tenham revelado progressos.

Artigo 84.º

Entrega de listas e suprimimento de irregularidades

1. As listas de candidatura aos órgãos da Juventude Socialista são entregues ao órgão competente para as receber, nos termos do disposto nos presentes Estatutos, sendo por este declarada a sua receção, através de formulário próprio.
2. No caso de deteção de irregularidades numa lista entregue, o órgão competente notifica, obrigatoriamente, o primeiro nome da lista candidata para suprir, quando possível, as respetivas irregularidades, no prazo máximo de 24 horas.

Artigo 85.º

Funcionamento das assembleias-gerais eleitorais

1. As assembleias-gerais eleitorais dos núcleos e concelhias funcionam por um mínimo de 4 um máximo de 6 horas.
2. Também faz obrigatoriamente parte da mesa das assembleias-gerais eleitorais um representante de cada lista concorrente.
3. As atas das assembleias gerais eleitorais dos núcleos e concelhias são enviadas para o Secretariado Nacional no prazo de 5 dias úteis.

Artigo 86.º

Referendos

1. O Congresso Nacional ou a Comissão Nacional podem deliberar a realização de referendo nacional aos militantes.
2. O referendo pode abranger uma ou mais questões de âmbito nacional ou internacional.
3. O referendo realiza-se no mesmo dia em todas as concelhias.
4. O resultado do referendo é vinculativo para os órgãos e militantes da Juventude Socialista.
5. O disposto nos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, às estruturas regionais e federativas.
6. A realização de um referendo interno é regulado pelo seu Regulamento, a aprovar pela Comissão Nacional, por maioria absoluta dos membros com direito de voto.
7. Aplicam-se aos referendos, com as necessárias adaptações o disposto na presente secção, quanto à realização do ato referendário.

Artigo 87.º

Irregularidade de atos eleitorais

1. Qualquer militante inscrito na estrutura cuja irregularidade do ato eleitoral se pretende invocar pode reclamar da mesma para o órgão responsável pela condução do procedimento eleitoral ou impugnar o ato eleitoral junto do órgão jurisdicional competente para dele conhecer.
2. As reclamações devem ser formuladas no momento da realização do ato eleitoral, sendo de 48 horas o prazo para impugnar o ato eleitoral com fundamento em irregularidades no processo eleitoral.
3. As reclamações, devidamente fundamentadas, devem ser enviadas ao Secretariado Nacional, por carta registada ou entregues em mão contra recibo, cabendo ao Secretariado Nacional encaminhar o processo para:
 - a) A respetiva Comissão de Jurisdição de Federação, no prazo de 72 horas após a sua receção, nos casos de impugnações de eleições de núcleos e concelhias;
 - b) A Comissão Nacional de Jurisdição, no prazo de 48 horas após a sua receção, nos casos de impugnações de eleições de delegados aos Congressos das Federações e ao Congresso Nacional, bem como de eleições realizadas em órgãos federativos e nacionais.
4. Constituem fundamento de reclamação e impugnação:
 - a) Irregularidade grave ou inexistência de convocatória;
 - b) Rejeição ou admissão irregulares de qualquer lista;
 - c) Impedimento do exercício do voto a quem conste do caderno eleitoral, ou exercício do direito de voto por quem não conste dele;
 - d) Impedimento do exercício do direito de fiscalização do ato eleitoral;
 - e) Outras irregularidades ocorridas durante o funcionamento da Assembleia Eleitoral suscetíveis de alterar o resultado eleitoral, constante do Regulamento Geral Eleitoral.
5. No caso de reclamação baseada em irregularidade da convocatória, esta presume-se idêntica à enviada ao Secretariado Nacional, no caso de eleições de núcleos e concelhias e enviada à COC, no caso de eleições de delegados a Congressos só releva se tiver sido suscetível de impedir a apresentação de listas ou a comparência de militantes em número suficiente para alterar o resultado eleitoral.
6. É ainda fundamento de reclamação a falsidade absoluta da ata, ou, tendo concorrido mais que uma lista, a não coincidência entre a ata e os resultados da eleição, podendo estes vícios ser arguidos por qualquer militante do núcleo, pelas candidaturas e pelo Secretariado Nacional, até 15 dias após a Assembleia Geral de Militantes.

7. Os órgãos jurisdicionais competentes devem decidir as impugnações no prazo de 7 dias da sua receção, desde que 10 dias antes do início do Congresso da Federação ou do Congresso Nacional, quando for esse o caso.
8. No caso de considerar procedente qualquer impugnação, o competente órgão jurisdicional decisor declara sem efeito o ato eleitoral realizado, determinando a sua repetição.
9. Das decisões das Comissões de Jurisdição de Federação em matéria eleitoral, cabe recurso com carácter de urgência para a Comissão Nacional de Jurisdição, de acordo com o Regulamento de Disciplina e Processual Jurisdicional.
10. Nas eleições decorrentes de impugnação decidida favoravelmente, o Secretariado Nacional deve fiscalizar diretamente a eleição ou indicar delegados para o efeito.

Secção II

Mandatos

Artigo 88.º

Duração dos mandatos

1. Os mandatos dos órgãos da Juventude Socialista, com exceção do Congresso Nacional e dos Congressos das Federações, têm a duração de dois anos, sem prejuízo do disposto em contrário nos presentes estatutos.
2. Os mandatos dos órgãos dos Núcleos eleitos aquando da sua constituição terminam com a convocação de eleições fixadas para o período definido nos termos do artigo 81.º.
3. O mandato dos órgãos eleitos em eleições intercalares termina com as assembleias-gerais eleitorais convocadas para o período definido nos termos do artigo 81.º, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 82.º
4. O militante que tenha sido eleito para qualquer órgão da Juventude Socialista ou para órgãos nacionais do Partido Socialista ou de organizações internacionais em representação da Juventude Socialista e que durante o mandato complete 30 anos, goza do direito de cumprir integralmente o mesmo, com os seus direitos de militante restritos aos que sejam inerentes à titularidade desse órgão.
5. O militante que tenha sido eleito para cargos públicos por indicação da Juventude Socialista conserva a qualidade de militante circunscrita à inerência nos órgãos da Juventude Socialista prevista nos presentes Estatutos.

Artigo 89.º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato por faltas os membros da Comissão Nacional, Comissões Políticas, Comissões de Jurisdição e Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira que faltem a duas reuniões do órgão seguidas ou a três interpoladas sem que justifiquem esse fato no prazo máximo de 5 dias após a reunião.
2. Perdem o mandato por faltas os membros de todos os Secretariados que faltem a três reuniões seguidas ou a cinco interpoladas sem que justifiquem esse facto no prazo máximo de 5 dias após a reunião.
3. A perda de mandato é comunicada ao interessado por quem preside ao órgão a que pertence o dirigente faltoso através de carta registada com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. Os militantes que tenham perdido o mandato por faltas não podem ser eleitos para o mesmo órgão no mandato subsequente.

Artigo 90.º

Limitação de mandatos executivos

1. Os militantes da Juventude Socialista que exerceram o cargo de coordenador de núcleo, de presidente de concelhia, de presidente de federação ou de secretário-geral por três mandatos consecutivos não podem candidatar-se a um quarto mandato sucessivo para essas funções, nem durante biénio que suceder à sua cessação de funções.
2. Os militantes da Juventude Socialista que exerceram funções como membros de qualquer secretariado por três mandatos consecutivos não podem candidatar-se a um quarto mandato sucessivo a essas funções, nem durante biénio que suceder à sua cessação de funções.
3. Os limites constantes do número anterior não são cumulativos com os limites constantes do n.º 1.
4. Os militantes que exerceram o cargo de coordenador de núcleo, da federação ou nacional da Organização de Estudantes Socialistas por três mandatos consecutivos não podem candidatar-se a um quarto mandato sucessivo para essas funções, nem durante o ano que suceder à sua cessação de funções.

Artigo 91.º

Incompatibilidades

1. O cargo de membro da Comissão Nacional de Jurisdição é incompatível com a titularidade de qualquer outro cargo na Juventude Socialista.
2. É incompatível a titularidade de dois ou mais cargos de coordenação de órgãos executivos da Juventude Socialista.
3. A titularidade de cargos de coordenação de órgãos executivos do Partido Socialista e do Departamento de Mulheres Socialistas é incompatível com o exercício de cargos equivalentes na correspondente estrutura do mesmo nível ou do nível imediatamente inferior da Juventude Socialista.
4. O cargo de membro da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira é incompatível com a titularidade de qualquer outro cargo nacional, de Presidência de Federação, de Presidência da JS/Açores ou de Presidência da JS/Madeira.
5. A titularidade do cargo de Presidente da Mesa da Comissão Política da Concelhia ou de Presidente da Mesa da Assembleia Concelhia é incompatível com a titularidade de qualquer cargo executivo nos órgãos concelhios.
6. O cargo de membro da Mesa da Comissão Política da Federação é incompatível com a titularidade de qualquer cargo executivo nos órgãos federativos.
7. O cargo de membro da Comissão de Jurisdição da Federação é incompatível com a titularidade de qualquer outro cargo nos órgãos federativos.
8. Nos casos em que o Presidente da Mesa da Comissão Política da Federação ou o Presidente da Mesa da Comissão Nacional sejam candidatos, respetivamente, a Presidente de Federação ou a Secretário-geral, deve proceder-se à eleição do Presidente da Mesa do Congresso da Federação ou Nacional antes do início dos trabalhos, conjuntamente com a eleição dos restantes membros da Mesa.
9. Nos casos em que o Presidente da Mesa da Assembleia Concelhia ou o Presidente da Mesa da Comissão Política da Concelhia for candidato a Presidente da Concelhia, o processo eleitoral será conduzido pelo primeiro secretário, a partir do ato processual subsequente à entrega de listas.
10. A colocação em situação de incompatibilidade determina a opção pelo militante das funções que pretende exercer.

Secção III

Funcionamento dos órgãos da Juventude Socialista

Artigo 92.º

Convocação para reuniões

1. Os militantes da Juventude Socialista são convocados para os órgãos de que sejam membros por via eletrónica, através da morada de correio eletrónico indicado na ficha de inscrição, ou outra que o militante comunique ao Secretariado Nacional.
2. As entidades competentes para convocar os órgãos da Juventude Socialista remetem as respetivas convocatórias através do portal da Juventude Socialista.
3. Até 10 dias antes da realização da reunião do órgão, o Secretariado Nacional procede à afixação da convocatória no portal da Juventude Socialista.
4. Das convocatórias devem constar o dia, hora, morada, local e ordem de trabalhos das reuniões, bem como o dia, hora, morada e local para a entrega de listas.
5. Em casos excecionais, devidamente fundamentados, podem os órgãos da Juventude Socialista, com exceção do Congresso Nacional e dos Congressos das federações, ser convocados com carácter de urgência, com uma antecedência mínima de 48 horas, por iniciativa do presidente do órgão ou:
 - a) Do Secretário-geral, em relação à Comissão Nacional;
 - b) Do Presidente da Federação, em relação à Comissão Política da Federação;
 - c) Do Presidente da Concelhia, em relação à Comissão Política da Concelhia.
6. As reuniões em cuja ordem de trabalhos deva constar um processo de destituição de quaisquer órgãos da Juventude Socialista previstos nos presentes Estatutos devem ser expressa e exclusivamente convocadas para esse efeito.
7. As reuniões das Comissões Políticas de Federação destinadas à convocação do Congresso da Federação devem prever, expressamente, na ordem de trabalhos da convocatória, o carácter deliberativo das mesmas acerca dos atos mencionados no n.º 4 do artigo 40.º dos presentes estatutos.

Artigo 93.º

Quórum de funcionamento

1. As reuniões dos órgãos da Juventude Socialista começam à hora marcada na convocatória, com a presença de mais de metade dos seus membros com direito de voto.
2. Caso não esteja presente mais de metade dos membros do órgão à hora marcada, o órgão reúne uma hora mais tarde, com qualquer número de presenças.

Artigo 94.º

Deliberações

1. Os órgãos da Juventude Socialista só podem deliberar desde que se encontre presente mais de metade dos seus membros com direito de voto.
2. Os órgãos da Juventude Socialista deliberam por maioria simples, sem prejuízo da previsão de outras maiorias nos presentes Estatutos.
3. São aprovadas por maioria absoluta dos membros com direito de voto, as deliberações cujo objeto seja o seguinte:
 - a) O Regulamento Eleitoral Geral;
 - b) Os Regulamentos dos referendos;
 - c) O Regulamento de Disciplina e de Processo Jurisdicional;
 - d) O Regulamento de Inscrição e Transferência de Militantes;
 - e) O Regulamento Geral da OES;
 - f) O Regulamento do Congresso Nacional;
 - g) As alterações aos Estatutos pelo Congresso Nacional não previstas no n.º 2 do artigo 106.º;
 - h) A estrutura da Juventude Socialista no estrangeiro, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º
4. São tomadas por maioria de 2/3:
 - a) As deliberações de destituição de órgãos da Juventude Socialista, nas situações previstas nos presentes Estatutos;
 - b) A antecipação do Congresso Nacional;
 - c) As alterações aos Estatutos pelo Congresso Nacional ou cuja aprovação tenha sido delegada na Comissão Nacional pelo Congresso.
5. As deliberações que envolvam uma apreciação sobre pessoas efetuam-se sempre por voto secreto.
6. Quaisquer outras deliberações são tomadas por braço no ar, salvo decisão em contrário do respetivo órgão.
7. Com exceção do Congresso Nacional, em caso de empate na votação, o presidente do órgão tem voto de qualidade, salvo se a votação tiver sido efetuada por voto secreto.
8. Nos Congressos Nacionais e Congressos de Federação apenas se consideram membros com direito de voto para efeitos do disposto no n.º 1, os delegados que se tenham credenciado.

Artigo 95.º

Atas

1. De cada reunião é lavrada ata em que sucintamente se resuma:
 - a) A data e local da reunião;
 - b) Os membros presentes;
 - c) A ordem de trabalhos;
 - d) Os assuntos apreciados;
 - e) As deliberações tomadas.
2. Compete a cada órgão seleccionar o membro responsável pela elaboração da ata, devendo este ser membro da mesa, quando esta existir.
3. As atas são aprovadas em forma de minuta no final da reunião a que respeitam, ou na primeira reunião subsequente.
4. O disposto nos números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, aos trabalhos do Congresso Nacional e do Congresso da Federação.
5. As atas em forma de minuta das Comissões Políticas das Concelhias ou das Comissões Políticas das Federações das quais resultar a eleição ou alteração à composição dos órgãos da concelhia ou da federação, respetivamente, são enviadas para o Secretariado Nacional no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo III

Indicação para cargos externos à Juventude Socialista

Artigo 96.º

Indicação para cargos públicos

1. A indicação para órgãos públicos de carácter local é da competência do Núcleo.
2. A indicação para os cargos públicos de carácter concelhio é da competência das Concelhias.
3. A indicação para cargos públicos de carácter regional compete à Federação.
4. A indicação para cargos públicos de âmbito nacional é da competência da Comissão Política Nacional.
5. Os membros indicados pela JS e que exerçam cargos públicos exteriores à organização, devem participar aos órgãos competentes as ações que desenvolvem.
6. Os titulares de cargos públicos devem reunir com as estruturas da JS para auscultação e informação.

Artigo 97.º

Indicação para órgãos do Partido Socialista

1. A indicação de representantes da Juventude Socialista para órgãos deliberativos do Partido Socialista é realizada:

- a) Pelo Congresso Nacional, em relação à Comissão Nacional do Partido Socialista;
- b) Pela Comissão Nacional, em relação à Comissão Política Nacional do Partido Socialista;
- c) Pelo Congresso da Federação, em relação à Comissão Política da Federação do Partido Socialista;
- d) Pela Comissão Política da Concelhia, em relação à Comissão Política da Concelhia do Partido Socialista.

2. Salvo disposição em contrário, os representantes da Juventude Socialista nos órgãos executivos do Partido Socialista são os coordenadores dos correspondentes órgãos executivos na estrutura da Juventude Socialista.

3. Em caso de existência de divergência na organização territorial entre a Juventude Socialista e o Partido Socialista, a indicação do representante compete à estrutura mais antiga.

4. Apenas são considerados representantes da JS nas estruturas do Partido Socialista, os militantes eleitos ou indicados pela estrutura da JS em normal exercício das suas funções e no respeito pelos presentes estatutos, ou aqueles que exercem funções nos órgãos do Partido Socialista por inerência de funções.

Artigo 98.º

Indicação para órgãos de organizações internacionais

1. A indicação de delegados aos Congressos da IUSY e da YES, bem como a dos representantes da Juventude Socialista nos órgãos de representação permanente das organizações nacionais naquelas organizações, compete ao Secretariado Nacional.

2. Os membros indicados pela Juventude Socialista para órgãos de organizações internacionais, bem como os militantes da Juventude Socialista que sejam eleitos para órgãos daquelas organizações, devem participar aos órgãos competentes as ações que desenvolvem e apresentar um relatório das atividades por si desenvolvidas à Comissão Nacional, no final dos respetivos mandatos.

Capítulo IV
Procedimentos disciplinares

Artigo 99.º

Competência Disciplinar

1. A competência disciplinar é exercida pelas Comissões de Jurisdição de Federação e pela Comissão Nacional de Jurisdição, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento de Disciplina e de Processo Jurisdicional.
2. Nenhuma sanção disciplinar pode ser aplicada sem procedência do respetivo processo disciplinar, no qual os militantes em causa têm obrigatoriamente de ser ouvidos.

Artigo 100.º

Regulamento de Disciplina e de Processo Jurisdicional

1. O Regulamento de Disciplina e de Processo Jurisdicional é aprovado em Comissão Nacional, por maioria absoluta dos membros com direito de voto.
2. O Regulamento de Disciplina e de Processo Jurisdicional deve conter, nomeadamente:
 - a) Normas sobre competências e prazos para a instauração de processos disciplinares;
 - b) Tipificação das violações culposas de deveres dos militantes que constituam infrações disciplinares;
 - c) Prazo de prescrição das infrações e de caducidade dos processos disciplinares;
 - d) Circunstâncias agravantes e atenuantes;
 - e) Tramitação do processo disciplinar;
 - f) Tramitação do processo de contencioso eleitoral e de deliberações dos órgãos da Juventude Socialista.

Artigo 101.º

Sanções Disciplinares

1. Podem ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:
 - a) Admoestação;
 - b) Suspensão do exercício de funções até um ano;
 - c) Suspensão da qualidade de militante;
 - d) Expulsão.

2. A expulsão só pode ser determinada:

a) Quando a infração praticada demonstre de forma inequívoca que o militante em causa não possui a idoneidade necessária para integrar a Juventude Socialista;

b) Quando o militante em causa tenha concorrido em listas de outros partidos políticos em atos eleitorais, ou em listas independentes não apoiadas pelo Partido Socialista;

c) Quando se verificarem situações em que sejam provados factos que constituam atos de grave promiscuidade política com forças partidárias ou políticas concorrentes.

3. As Comissões de Jurisdição de Federação podem aplicar sanções de advertência e suspensão até um mês, devendo remeter o processo à Comissão Nacional de Jurisdição no caso em que considere dever ser a pena superior.

4. Das decisões da Comissão Nacional de Jurisdição que apliquem penas de expulsão cabe recurso para o Congresso Nacional, sem efeito suspensivo.

TÍTULO IV

Disposições administrativas

Artigo 102.º

Gestão administrativa e financeira

A gestão administrativa e financeira da Juventude Socialista é da competência exclusiva do Secretariado Nacional, sem prejuízo da necessária colaboração com os demais órgãos executivos das estruturas da Juventude Socialista.

Artigo 103.º

Administração Financeira

1. O Orçamento da organização é aprovado anualmente pela Comissão Nacional, sob proposta do Secretariado Nacional e após parecer da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira.

2. O mapa de transferências de verbas para utilização em atividades das estruturas faz obrigatoriamente parte da proposta de Orçamento.

3. O Relatório e Contas é apresentado, pelo Secretariado Nacional, a fim de ser discutido e votado em Comissão Nacional, a realizar até ao dia 31 de Março de cada ano.

4. A Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira emite parecer prévio sobre o Relatório e Contas da JS, devendo todos os documentos ser enviados, após discussão e votação em Comissão Nacional, a todas as estruturas da organização.
5. A falta de apresentação do Relatório e Contas implica a responsabilidade solidária dos membros do Secretariado Nacional por irregularidades verificadas durante o mandato.
6. O Regulamento Financeiro é votado em Comissão Nacional, mediante proposta do Secretariado Nacional e de parecer prévio da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira e fixa o conjunto dos objetivos, normas e critérios de distribuição de receitas ordinárias da Juventude Socialista.
7. *(Revogado)*.

Artigo 104.º

Bases de dados

1. Compete ao Secretariado Nacional assegurar as bases de dados de militantes da Juventude Socialista.
2. O Secretariado Nacional faculta às Federações o acesso às bases de dados atualizadas dos militantes da Juventude Socialista inscritos na área da Federação.
3. As Federações podem emitir etiquetagens e listagens, a partir das bases de dados facultadas nos termos do número anterior.
4. As estruturas devem promover a atualização permanente dos dados dos seus militantes.

Artigo 105.º

Correio Eletrónico

1. Todas as estruturas devem ter um endereço de correio eletrónico, para o qual serão remetidas as comunicações oficiais, no que toca a matérias de gestão de dados de militância e de procedimentos eleitorais, nos termos do Regulamento Eleitoral Geral.
2. *(Revogado)*.
3. *(Revogado)*.

TÍTULO V

Revisão estatutária

Artigo 106.º

Procedimento de revisão dos estatutos

1. Compete ao Congresso Nacional proceder à revisão dos Estatutos da Juventude Socialista.
2. O Congresso Nacional pode delegar a votação na especialidade das propostas apresentadas em Congresso, com exceção das seguintes matérias, que são obrigatoriamente aprovadas por si:
 - a) Aquisição da qualidade de militante;
 - b) Definição da organização territorial da Juventude Socialista;
 - c) Criação e extinção de núcleos;
 - d) Princípios gerais do sistema eleitoral para os órgãos da Juventude Socialista;
 - e) Sistema jurisdicional;
 - f) Relações com o Partido Socialista e organizações internacionais.
3. Um Congresso extraordinário da Juventude Socialista só pode proceder à revisão dos Estatutos:
 - a) Quando for expressamente convocado para esse efeito, sendo esse o único ponto da ordem de trabalhos; ou
 - b) Quando a eleição de novos titulares de órgãos nacionais também constar da ordem de trabalhos.

Artigo 107.º

Maioria de aprovação da revisão dos Estatutos

1. As alterações aos Estatutos nas matérias referidas no n.º 2 do artigo anterior são aprovadas por maioria de 2/3 dos delegados ao Congresso presentes no momento da votação.
2. As restantes alterações aprovadas pelo Congresso Nacional são aprovadas por maioria absoluta dos delegados eleitos.
3. As alterações aprovadas pela Comissão Nacional são aprovadas por maioria de 2/3 dos membros do órgão em efetividade de funções.

Artigo 108.º

Redação final dos Estatutos

1. A redação final dos Estatutos, após conclusão das remissões internas e harmonização sistemática das novas disposições, compete à Comissão Nacional.
2. A Comissão Nacional exerce as competências previstas no número anterior na sua primeira reunião após o Congresso Nacional.

TÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 108.º-A

Observatórios de Indicadores e Políticas Públicas

1. A Comissão Nacional pode determinar, sob proposta do Secretariado Nacional, a criação de Observatórios de Indicadores e Políticas Públicas vocacionados para o acompanhamento das áreas mais relevantes da atuação da JS, nos termos definidos na respetiva moção global de estratégia, com um mandato correspondente ao da Comissão Nacional.
2. O Coordenador Nacional de cada Observatório é eleito pela Comissão Nacional, sob proposta do Secretário-Geral.
3. O Secretariado Nacional presta o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento de cada observatório.

Artigo 108.º-B

Centro de Estudos e Formação

(Revogado no XIX Congresso Nacional da Juventude Socialista)

Artigo 109.º

Instalação das estruturas sectoriais

1. Até à implementação de todas as estruturas da OES e da tendência sindical jovem socialista, as competências dos órgãos por instituir são asseguradas pelas estruturas territoriais da Juventude Socialista.
2. Caso não esteja instalada a estrutura nacional da OES ou da tendência sindical jovem socialista, a primeira Comissão Nacional após o Congresso Nacional elege, sob proposta do Secretário-geral, os seus coordenadores provisórios, aos quais compete a instalação das respetivas estruturas, bem como o exercício das demais competências previstas nos presentes Estatutos.
3. O mandato dos coordenadores provisórios termina com a realização do primeiro ato eleitoral de coordenadores das estruturas referidas no número anterior.

Artigo 110.º

Reforma do sistema jurisdicional

1. Até à instalação das novas Comissões de Jurisdição de Federação, são as respetivas competências exercidas diretamente pela Comissão Nacional de Jurisdição.
2. *(Revogado)*.
3. *(Revogado)*.
4. *(Revogado)*.
5. *(Revogado)*.

Artigo 110.º-A

Militante de Contacto

1. Quando numa determinada área geográfica, setorial ou temática a JS não possua uma estrutura com órgãos eleitos, pode, a estrutura imediatamente superior, através do seu órgão deliberativo, aprovar a existência de um militante de contacto, obrigatoriamente comunicada ao Secretariado Nacional, a quem compete:
 - a) Fomentar a militância na JS de outros jovens da mesma área geográfica, setorial ou temática;
 - b) Envidar esforços do sentido de realizar eleições para os órgãos da estrutura da JS a que está alocado;
 - c) Articular a ação da JS junto dos órgãos autárquicos, nos casos em que se trate de uma área geográfica.
 - d) As demais competências que lhe sejam delegadas pela estrutura que o indicou.
2. O mandato do militante de contacto cessa:
 - a) Com a realização de eleições para os órgãos da estrutura da JS a que está alocado;
 - b) Com a finalização do mandato da estrutura que o indicou, ou por deliberação da estrutura que o indicou.

Artigo 111.º

Regulamentos

1. Os regulamentos em vigor na Juventude Socialista mantêm-se em vigor até à sua revisão em conformidade com os presentes Estatutos, prevalecendo as disposições destes sempre que disponham em contrário das normas regulamentares.

2. Os regulamentos nacionais em vigor na Juventude Socialista são revistos ordinariamente nos primeiros seis meses após cada Congresso Nacional da JS e extraordinariamente por proposta do Secretariado Nacional, apreciada, discutida e votada na Comissão Nacional da JS.
3. *(Revogado)*.

Artigo 112.º

Entrada em vigor

1. Compete à Comissão Nacional, na sua primeira reunião posterior ao Congresso Nacional que proceder à aprovação dos presentes Estatutos, fixar o respetivo texto final.
2. Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte à reunião da Comissão Nacional referida no número anterior.

ANEXO I

Símbolo da Juventude Socialista



ANEXO II

Bandeira da Juventude Socialista



ANEXO III

Composição das Comissões Políticas das Concelhias

Até 250 militantes	15
De 251 a 300 militantes	17
De 301 a 400 militantes	19
De 401 a 500 militantes	21
De 501 a 600 militantes	23
De 601 a 700 militantes	25
De 701 a 800 militantes	27
De 801 a 900 militantes	29
De 901 a 1000 militantes	31
Mais de 1000 militantes	33

Anexo IV

Composição das Comissões Políticas das Federações

Até 200 militantes:	15
De 201 até 300 militantes:	17
De 301 até 400 militantes:	19
De 401 a 600 militantes:	21
De 601 a 800 militantes:	23
De 801 a 1000 militantes:	25
De 1001 a 1250 militantes:	27
De 1251 a 1500 militantes:	29
De 1501 a 2000 militantes:	31
De 2001 a 2500 militantes:	33
De 2501 a 3000 militantes:	35
De 3001 a 3500 militantes:	37
De 3501 a 4000 militantes:	39
De 4001 a 4500 militantes:	41
De 4501 a 5000 militantes:	43
De 5001 a 5500 militantes:	45
De 5501 a 6000 militantes:	47
De 6001 a 6500 militantes:	49
Mais de 6500 militantes:	51